PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 010/2025

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

ÓRGÃO	Prefeitura de Mariana
SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SETOR	Coordenadoria de Licitações

1-DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação Consório Intermunicial Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) através de Contrato de Programa, objetivando a elaboração de REPAM – Relatório de Paralização Temporária de Atividade Minerária em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, devido à requisição da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de profissional técnico devidamente capacitado se faz necessesário considerando que o município de Mariana não possui engenheiro de minas em seu quadro funcional e há necessidade de atendimento à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, no que tange à apresentação do REPAM – Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária das antigas cascalheiras utilizadas pelo Município de Mariana.

2.1- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não existe interdependência no caso em tela, visto trata-se de contratação de serviços de gestão associada.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa () Média (X) Alta

Classifica-se como alta prioridade em virtude do auto volume de demandas, mas sobretudo para que o município possa delegar formalmente ao consórcio a realização do processo de coleta e destinação final de resíduos sólidos, que é uma demanda de natureza urgente, dentre outros processos de extremo interesse público.

Recebido - as 11:07h
06/06/25
Bárbara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(**X**) Serviços- Pessoa Juridica
() Serviço- Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro (qual?)_____

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

O inicio da prestação do serviço se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Prestação de serviço

(X) Não Continuado ou () Continuado

(X) Parcela única
() semanal
() Quinzenal
() Mensal
() Outro (Sob demanda) _____

Regime de execução (Obras ou serviço de engenharia)

() Empreitado por preço unitário
() Empreitada por preço global
() Empreitada Integral
(**X**) Fornecimento e prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa
() Contratação Integrada
() Contratação semi-intergra

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentaria: **14.001.18.541.1.2.368.3.3.72.39 - Fonte 1500 e 1708 – Ficha 927**

(**X**) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9- IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA AREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana, 30 de maio de 2025

Daniel Lourenço Peixoto

Daniel Lourenço Peixoto

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 27190

10 -RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 01/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Data 06 / 06 / 25

Alexandre Augusto Carneiro
Ordenador de Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 005/2025

Mariana, 03 de junho de 2025.

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

- **Autoridade responsável pela formalização da demanda:** Alexandre Augusto Carneiro
- **Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:** Denise Coelho de Almeida
- **Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:** Érika Alves Quirino

2 – Descrição da necessidade da contratação:

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme Lei Municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Conforme a redação consolidada de contrato de consórcio do CIMVALPI, devidamente ratificada por lei do município, há expressa previsão na cláusula 6ª, inciso XII, alínea "d" da realização de gestão associada.

A presente contratação faz-se necessária em virtude da necessidade de elaboração de Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária – REPAM, acompanhado da respectiva ART para atendimento à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, mediante diligências seguidas de autos de Infração (cópia em anexo) lavrados nas áreas localizadas na estrada de acesso ao Distrito de Camargos, conhecidas popularmente como "Cascalheiras".

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

A contratação deverá observar as seguintes diretrizes:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei 11.107/05;
- Lei nº 14.133/2021, 75, inciso XI, artigo 89, e artigo 184.
- Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;
- Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução CIMVALPI nº 032/2023.
- Decreto nº 6.017/05, art. 30;
- Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 009/2022 e 010/2022 de 21 de outubro de 2022.

4 – Plano anual de contratação:

O Município, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2025.

5 – Requisitos da contratação:

A contratação junto ao CIMVALPI deverá observar os princípios e as diretrizes deverão ser observadas os seguintes princípios legais:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Atendimento permanente ao interesse público e a probidade administrativa;
- Tratamento isonômico;
- Planejamento;
- Transparência;
- Eficiência;
- Segregação de funções;
- Motivação das decisões e sua vinculação aos termos do edital ou termo convocatório;

- Julgamento objetivo;
- Segurança jurídica;
- Razoabilidade;
- Competitividade;
- Proporcionalidade;
- Celeridade e economicidade;

As disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) também deverão ser objeto de observância e aplicação obrigatória quanto a formalização e execução da contratação

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:

Em consulta ao CIMVALPI para fins de apuração de proposta inicial para análise de conveniência, oportunidade e viabilidade econômica, recebemos a proposta em anexo.
Em sede de análise, a proposta em tela mostrou-se viável e vantajosa, principalmente considerando a urgência devido ao prazo estimado para a entrega do relatório.

7 – Dotação Orçamentária

As despesas oriundas da execução do objeto deste ETP serão suportadas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:

14.001.18.541.1.2.368.3.3.72.39 - Fonte 1500 – Ficha 927

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

Considerando a Lei n° 14.133/2021, expressamente prevê no art. 75, inciso XI a possibilidade e contratação dos serviços prestados por consórcio público, este se mostra viável, visto que a solução técnica mostra-se eficiente, visto que a gestão junto a empresa contratada se dará pelo consórcio,

enquanto o município fará a gestão e fiscalização do contrato de programa, otimizando os trabalhos e os resultados.

O Município de Mariana é ente Consorciado ao CIMVALPI, conforme lei municipal n° 2.881, de 30 de junho de 2014.

Dentre as diversas finalidades do Consórcio, destaca-se a gestão associada de serviços públicos conforme previsto no art. 4°, *caput,* inciso XI e art. 13, todos da Lei n°11.107/2005, *verbis:*

> **"Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:**
> **[...]**
> **XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:**
> **a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;**
> **b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;**
> **c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;**
> **d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;**
> **e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;**
> **[...]**
>
> **Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos."**

Ademais, estes Município estão sob a mesma jurisdição no que tange ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

E por fim, não deve ser desconsiderado o fato de que o Município de Mariana, além de ser Ente público participante do Consórcio CIMVALPI, já mantém contrato de rateio para a manutenção financeira do referido consórcio.

Desta forma, os requisitos da contratação serão potencialmente cumpridos de forma efetiva mediante a delegação ao Consórcio CIMVALPI das demandas em tela.

No presente caso, a delegação mencionada está expressamente prevista no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP (10ª edição, disponível em) conforme transcrições abaixo:

> **"72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante. (MCASP, 10ª edição, página 84)"**
>
> **4.6.2.2. Delegação**
> **Para fins deste tópico, entende-se por delegação a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do ente delegante. Deve observar a legislação própria do ente e as designações da Lei de Diretrizes Orçamentárias, materializando-se em situações em que o recebedor executa ações em nome do transferidor. (MCASP, 10ª edição, página 121).**
>
> **Ainda, nos casos em que não haja relação com o contrato de rateio, há de se observar se há ou não delegação ou descentralização orçamentária. Havendo, a classificação será composta pela modalidade de aplicação 72 (Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos), conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.)" (MCASP, 10ª edição, página 126).**

Em conclusão, a solução proposta é a delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita neste item, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Em razão da proposta de solução indicada neste item, o valor unitário referente a execução do objeto observará o respectivo valor estabelecido pelos órgãos colegiados do CIMVALPI (Assembleia e/ou Conselho de Secretários) ou os valores unitários apurados ao final de processos administrativos

observado, neste caso, as normas contidas no art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e nos respectivos regulamentos do CIMVALPI aplicáveis a apuração de valores.

9 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

O objeto deste ETP refere-se prestação de serviços por meio de contrato de programa, sendo inviável o fracionamento da referida gestão que deverá ficar a cargo do consórcio CIMVALPI conforme indicação da parte final do item 8.

10 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é a efetiva prestação em benefício do Município de Mariana,

11 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Não há providências prévias a serem adotadas em relação a celebração de contrato.

12 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

O objeto da contratação não oferece quaisquer riscos de impactos ambientais.

13 – Análise de Riscos

Matriz de Riscos em Anexo.

14 – Termo de Referência

Toda a descrição contida neste ETP, contempla, dentre outras informações e considerações, aquelas necessárias à correta elaboração e execução contratual, **ficando dispensada a elaboração de termo de referência, visto que as obrigações das partes estão previstas na minuta de contrato previamente analisada e aprovada por esta unidade.**

Ademais, a regulamentação dos serviços encontra-se detalhada nas Resoluções e Instruções Normativas que versam acerca da matéria, sendo as Resoluções aprovadas em assembleias gerais pelo Município de Mariana.

16 – Fiscalização e Gestão

A fiscalização do contrato de programa em tela ficará a cargo do Sr. Moisés Carvalho Reis e a gestão a cargo da Srta. Denise Coelho de Almeida – Subsecretária de Gestão Ambiental e do Sr. Alexandre Augusto Carneiro – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

15 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro, propondo-se sejam realizados por delegação da gestão do objeto deste ETP ao CIMVALPI conforme a motivação descrita no item 8, o que deverá ser efetivado mediante a execução orçamentária delegada ao CIMVALPI e a formalização de contrato de programa nos termos do art. 13 da Lei n° 11.107/2005 c/c o art. 75, *caput,* inciso XI da Lei n° 14.133/2021.

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Alexandre Augusto Carneiro
Autoridade responsável pela formalização da demanda

Denise Coelho de Almeida
Agente Público da área técnica responsável
pela orientação e preenchimento do ETP

Érika Alves Quirino
Agente Público da área de licitações responsável
Pelo acompanhamento da elaboração do ETP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Matriz de Risco

Objeto da Contratação: Contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para prestação de serviços inerentes à contrato de programa objetivando a elaboração de relatório técnico.

ID do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Responsável pela Mitigação	Plano de Mitigação
R01	Aumento inesperado de custos durante a execução do contrato.	Alta	Alto	Crítico	Município	O Município assume a responsabilidade pelos custos adicionais, conforme o disposto no ETP (Art. 103).
R02	Redução inesperada de custos durante a execução do contrato.	Média	Alto	Alto	Consórcio CIMVALPI	O Consórcio assume a redução de custos, conforme indicado no ETP (Art. 103).
R03	Falhas na fiscalização ou gestão do contrato.	Média	Médio	Moderado	Alexandre Augusto Carneiro, Denise Coelho de Almeida	Treinamento constante e acompanhamento regular da execução, além de auditorias periódicas.
R04	Inadimplemento por parte do Consórcio CIMVALPI.	Baixa	Alto	Alto	Município	Inclusão de cláusulas contratuais rigorosas, incluindo penalidades e garantias de execução.
R05	Alterações legislativas que afetem a execução do contrato.	Média	Médio	Moderado	Alexandre Augusto Carneiro, Denise Coelho de Almeida	Acompanhamento contínuo das alterações legislativas e ajustes contratuais conforme necessário.
R06	Problemas operacionais na execução dos serviços	Baixa	Médio	Moderado	Consórcio CIMVALPI	Definição de cronograma e acompanhamento de manutenção preventiva do veículo e equipamento.
R07	Falta de transparência no processo de contratação.	Baixa	Alto	Alto	Alexandre Augusto Carneiro	Garantir que todos os processos sejam documentados e auditáveis, com comunicação clara à sociedade.
R08	Não conformidade com as exigências contratuais pelo Consórcio CIMVALPI.	Baixa	Alto	Alto	Município, Consórcio CIMVALPI	Auditorias periódicas e verificação das conformidades contratuais antes de qualquer pagamento ou renovação.
R09	Restrições orçamentárias imprevistas no Município.	Média	Alto	Alto	Município	Planejamento orçamentário mais robusto e garantia de recursos previstos nas dotações orçamentárias do ETP.
R10	Problemas na gestão do contrato de programa.	Média	Médio	Moderado	Alexandre Augusto Carneiro, Moisés Carvalho Reis	Acompanhamento de execução do contrato, análise periódica dos resultados e ajustes quando necessário.

Legenda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CEP 35420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Probabilidade**:
 - Alta: Possibilidade muito grande de ocorrer.
 - Média: Possibilidade moderada de ocorrer.
 - Baixa: Possibilidade pequena de ocorrer.
- **Impacto**:
 - Alto: Consequências sérias para o projeto, comprometendo o andamento ou execução.
 - Médio: Consequências moderadas que podem causar atrasos ou impactos financeiros.
 - Baixo: Consequências pequenas e de fácil mitigação.
- **Nível de Risco**:
 - Crítico: Requer ação imediata e constante monitoramento.
 - Alto: Necessário controle rigoroso e mitigação de impactos.
 - Moderado: Monitoramento regular e planos de mitigação simples.

Observações:

- A alocação de riscos entre o Município e o Consórcio CIMVALPI foi detalhada no ETP e deve ser aplicada conforme o estabelecido, com o Município assumindo os riscos de aumento de custos e o Consórcio de redução de custos (Art. 103).
- A fiscalização e gestão do contrato serão feitas por Daniel Lourenço Peixoto, Denise Coelho de Almeida e Alexandre Augusto Carneiro, com um foco particular no acompanhamento constante e na transparência das ações.
- A redução ou aumento dos custos deve ser acompanhado de perto, sendo que o Município se responsabiliza pelo aumento, e o Consórcio pela redução.

Essa matriz serve como uma ferramenta estratégica para gerenciar os riscos identificados e as responsabilidades associadas à execução do contrato de programa, garantindo o bom andamento do projeto e a minimização de impactos imprevistos.

Mariana, 03 de junho de 2025

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de
Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Alexandre Augusto Carneiro

Autoridade responsável pela formalização da demanda

DESCRIÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO			
ITEM	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR GLOBAL**
Contratação via programa através do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para elaboração de REPAM – Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária das Poligonais ANM Nº 830.9094/20217 e Nº 830.093/2017 (antigas cascalheiras municipais) em atendimento à requisição da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente.	135 horas técnicas	R$ 178,26	R$ 24.065,10

0014

Re: Fw: Resposta a solicitação de apoio técnico.

De: orcamento2@mariana.mg.gov.br

Para: denise.obras@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 4 de junho de 2025 às 15:20 BRT

Boa tarde Denise.

Atendido conforme informação que segue:

14.001 - SECRETARIA M AMB, DESENV SUST E PROT ANIMAL-SEMADS / ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS		**100.683.**
1 - DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA		24.065.
18.541 - Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental		24.065.
2.368 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMAS		24.065.
927 - 3.3.72.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500 000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	24.065.

Att,
Vitor Nunes Pansiere
Planejamento e Execução Orçamentária

Em 03/06/2025 16:10, denise.obras@yahoo.com.br escreveu:

> Prezados, boa tarde!
>
> Solicitamos por gentileza, a disponibilização de dotação orçamentária e respectivo saldo para possibilitar a celebração de Contrato de Programa com o Consórcio CIMVALPI objetivando elaboração de REPAM - Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária das áreas referentes às Poligonais ANM Nº 830.9094/2017 e Nº 830.093/20217 (antigas cascalheiras), localizadas no acesso ao Distrito de Camargos, em atendimento à requisição da FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente.
> O valor da proposta é de R$ 24.065,10 compreendendo 135 horas técnicas para a elaboração do relatório supracitado, conforme e-mails anteriores subscritos.
>
> Agradecemos pela costumeira atenção e aguardamos retorno acerca do pedido formulado.
>
> Atenciosamente,
>
> Denise Almeida
> **Subsecretária de Gestão Ambiental**
> **Prefeitura Municipal de Mariana**
> **(31) 3557-9036 / (31) 99505-0245 / (31) 98347-6415 WhatsApp**
>
> ----- Mensagem encaminhada -----
> **De:** Amon Cosmo Gurgal Moreira <amon.cosmo@cimvalpi.mg.gov.br>
> **Para:** denise.obras@yahoo.com.br <denise.obras@yahoo.com.br>
> **Cc:** Frederico brum De carvalho <frederico.brum@cimvalpi.mg.gov.br>; Júlio Corrêa Guimarães <julio.correa@cimvalpi.mg.gov.br>; Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>; Ana Luiza Wenceslau <analuiza.wenceslau@cimvalpi.mg.gov.br>; alexandre.meioambiente@mariana.mg.gov.br <alexandre.meioambiente@mariana.mg.gov.br>; Licitação <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
> **Enviado:** terça-feira, 3 de junho de 2025 às 11:07:31 BRT
> **Assunto:** RE: Resposta a solicitação de apoio técnico.
>
> Prezada Denise,
> Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar o orçamento para realizar o **'Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária (REPAM) das áreas inseridas nas Poligonais ANM Nº 830.9094/2017 e Nº 830.093/2017, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)'.**
>
> Serão necessárias 135 horas técnicas para elaboração do mesmo.
>
> Valor da hora técnica: R$ 178,26
> **Valor total: R$ 24.065,10**
>
> Aguardo retorno para prosseguimento da demanda.
>
> Atenciosamente,
>
> ---
>
> **De:** denise.obras@yahoo.com.br <denise.obras@yahoo.com.br>
> **Enviadas:** Segunda-feira, 26 de Mai de 2025 15:11
> **Para:** Amon Cosmo Gurgal Moreira <amon.cosmo@cimvalpi.mg.gov.br>
> **Cc:** Frederico brum De carvalho <frederico.brum@cimvalpi.mg.gov.br>; Bruna Aparecida de Oliveira <bruna.oliveira@cimvalpi.mg.gov.br>; Ana Luiza Wenceslau <analuiza.wenceslau@cimvalpi.mg.gov.br>; alexandre.meioambiente@mariana.mg.gov.br <alexandre.meioambiente@mariana.mg.gov.br>; Licitação <marlon.figueiredo@mariana.mg.gov.br>
> **Assunto:** Re: Resposta a solicitação de apoio técnico.
>
> Prezados(as), boa tarde!
>
> Conforme documentação em anexo, precisamos apresentar o Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária (REPAM) das áreas inseridas nas Poligonais ANM Nº 830.9094/2017 e Nº 830.093/2017, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
> Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
>
> Agradecemos pela costumeira atenção e aguardamos retorno acerca do pedido de proposta de apoio técnico.

0025

Atenciosamente,

Denise Almeida
Subsecretária de Gestão Ambiental
Prefeitura Municipal de Mariana
(31) 3557-9036 / (31) 99505-0245 / (31) 98347-6415 WhatsApp

Em terça-feira, 13 de maio de 2025 às 12:16:42 BRT, Amon Cosmo Gurgal Moreira <amon.cosmo@cimvalpi.mg.gov.br> escreveu:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste informar que recebemos a demanda e imediatamente entrei em contato telefônico com a Sra. Denise.

Para apresentar uma proposta para a elaboração do Relatório de Paralisação de Atividade Minerária, bem como a proposição de medidas mitigatórias, conforme previsto na DN220/2018 e Instrução de Serviço Sisema Nº 07/2018, das áreas de propriedade do Município de Mariana, popularmente conhecidas como "Cascalheiras", localizadas no acesso ao Distrito de Camargos é preciso nos encaminhar toda a documentação ambiental e suas movimentações junto aos órgãos reguladores para compreender o enquadramento da atividade, seu grau de impacto, os procedimentos já realizados para fins de regularização da atividade e assim, construirmos uma proposta técnica para elaboração do relatório.
O presente estudo inicial é fundamental para compreender a demanda completa e realizar a devolutiva de forma clara e objetiva.

Atenciosamente,

Amon Cosmo Gurgel Moreira
Coordenador de Meio Ambiente e de Gestão de Resíduos Sólidos
Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração

Relatório de Vistoria - FEAM/GRM

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

RELATÓRIO DE VISTORIA FEAM/GRM Nº 02/2025		
Referência: Atualização do Cadastro de Minas Paralisadas e Abandonadas do estado de Minas Gerais		
Empreendimento: Prefeitura Municipal de Mariana	**CNPJ:** 18.295.303/0001-44	
Processo SEI: 2090.01.0002081/2025-38	**Processo COPAM:** -	**Poligonal ANM:** 830.094/2017 e 83
Município/UF: Mariana/MG	**Coordenadas de referência:** 20° 19'56"S e 43°24'46"W (830.094/2017) e 20° 19'43	
Situação: Paralisação (Cadastro de Minas Paralisadas e Abandonadas do estado de Minas Gerais)		

RELATÓRIO DESCRITIVO

Na data de 13 de maio de 2025, foi realizada vistoria nas áreas de mineração de cascalho paralisadas, de titularidade da Prefeitura Municipal de M nº 830.094/2017 e nº 830.093/2017, localizadas no município de Mariana/MG, para fins de atualização do Cadastro de Minas Paralisadas e Abandonadas do esta recebida pelos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADS): Sra. Denise Coelho de Almeida, Sr. Móises C Souza, que acompanharam a fiscalização da área. As áreas são próximas e estão localizadas às margens da estrada de acesso ao distrito de Camargos, sendo ta Ambas as áreas encontram-se (isoladas) cercadas, embora observado que as medidas de isolamento demandem medidas de manutenção. Na área 1 (Poligonal ANI área 2 (Poligonal ANM nº 830.093/2017) não fora identificado tal medida de identificação. Conforme informado pelos representantes, a área é vistoriada em apo esporádicas dos servidores da SEMMADS. Em consulta a situação das poligonais na ANM, verificou-se que a Poligonal ANM nº 830.094/2017 encontra-se ativa em aplicada a multa pela ausência de defesa do Auto de Infração nº 265/2019 lavrado pela ANM. Já a Poligonal ANM nº 830.093/2017 corresponde a 3,48 hectares e t de Extração, onde a última movimentação no processo ocorreu em 2023. Ambas as áreas correspondem à extração de cascalho. A seguir, são descritas as condiçõe

Área 1 - Poligonal ANM nº 830.094/2017: A área possui uma cerca de arame liso para isolamento e uma placa de identificação instalada no acess cerca, nota-se uma susceptibilidade para acesso de terceiros para lavra ilegal, fato que, conforme informado pelos representantes do empreendimento, já ocorreu de uma estrada de uso de mineradoras, é intenso o trânsito de caminhões, além da mesma também ser utilizada para acesso da comunidade do distrito de Cama taludes com solo exposto e processos erosivos em desenvolvimento, onde a drenagem ocorre de forma natural condicionada à formação natural do terreno e àqu controles ambientais recentes realizados quanto à drenagem da área, bem como não foram observados dispositivos de drenagem instalados. O acesso interno à f de dispositivos de drenagem associados e medidas de manutenção regulares. Em alguns pontos o solo se apresenta com característica argilosa, ainda úmido e indi apresenta vegetação densa com fragmentos florestais de diferentes estágios. Nessa área observou-se uma estrutura, que segundo informado, era um banheiro evidenciados os pontos mais críticos, sendo: o desenvolvimento dos processos erosivos potencializados pela ausência de medidas de controle da drenagem e inc lavra ali realizadas.

Área 2 - Poligonal ANM nº 830.093/2017: Nessa área também notou-se a presença de cerca de isolamento de arame liso, em condições empreendimento. A área também possui processos erosivos evidentes nos taludes e a frente de lavra se apresenta com solo exposto e com passivos resultantes ocorrência de acúmulos de água e movimentação de solo. A área não possui dispositivos de drenagem instalados e a água pluvial, pelo observado em campo, Diferentemente da área 1, conforme informado, essa área não sofreu intervenções de lavras ilegais.

Em ambas as áreas, nota-se a necessidade de implementação de um controle ambiental adequado, baseado no controle de processos erosivos e medidas de sinalização/identificação e cercamento. Os representantes presentes foram orientados acerca do cumprimento da Deliberação Normativa Copam nº 2 e inserida no Cadastro de Minas Paralisadas e Abandonadas do estado de Minas Gerais, devendo o empreendedor apresentar um Relatório de Paralisação de seguindo os requisitos do Termo de Referência do REPAM disponibilizado pela Feam.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

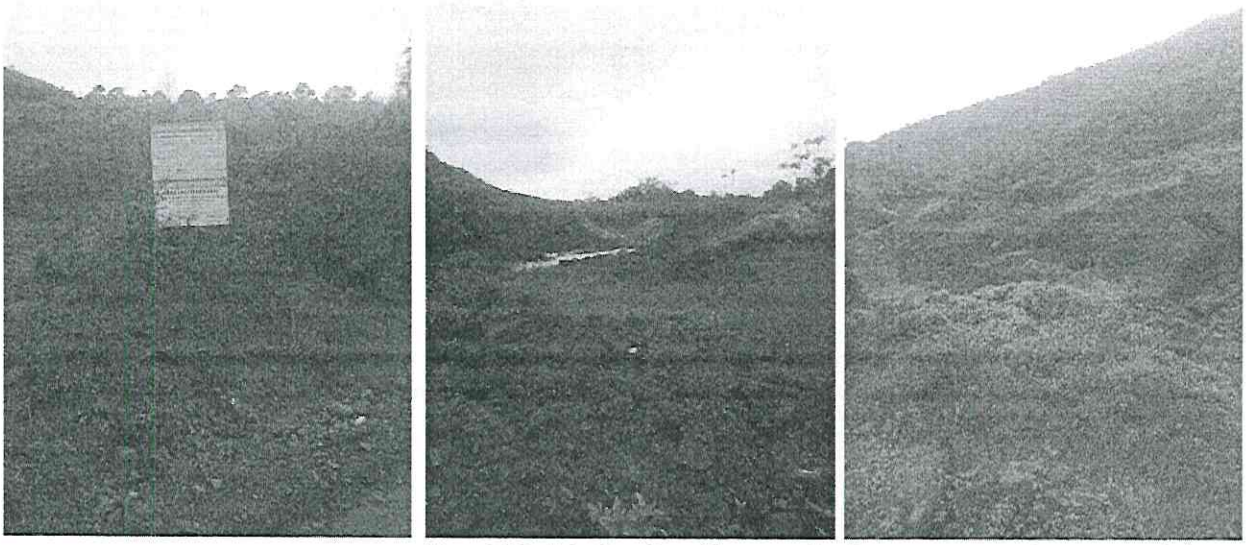


Figura 1,2,3 e 4: Registros fotográficos que evidenciam os processos erosivos e passivos da área 1.
Fonte: GRM/Feam, 2025.



Figura 5, 6,7 e 8: Registros fotográficos que evidenciam os processos erosivos e passivos da área 2.
Fonte: GRM/Feam, 2025.

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

SERVIDOR: Daniela Yara da Silva Oliveira	**MASP:** 1600345-1	**ASSINATURA:** Assinado digitalmente via SEI

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Yara da Silva Oliveira, Servidora Pública**, em 19/05/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113590213** e o código CRC **D3811404**.

feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração

Ofício FEAM/GRM nº. 323/2025

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.

À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro
Mariana/MG
CEP: 35.420-000
meioambiente@mariana.mg.gov.br

Assunto: Encaminha Relatório de Vistoria nº 02/2025 e solicita a apresentação de Relatório de Paralisação de Atividade Minerária (REPAM)
Processo COPAM: 03627/2016
Poligonal ANM: 830.094/2017 e 830.093/2017
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0004576/2021-03].

Prezados Senhores,

Vimos informar que, em consulta ao banco de dados da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) não foi localizado o protocolo de informações em atendimento ao Ofício FEAM/GRM nº. 196/2024 (85578941), cujo último prazo de dilação concedido por meio do Ofício FEAM/GRM nº. 82/2025 (106700058) venceu em 04/04/2025.

Oportunamente, a Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração (GRM/Feam) encaminha para ciência o Relatório de Vistoria nº 02/2025 (113590213), referente à fiscalização realizada em 13 de maio de 2025, nas áreas de mineração de cascalho paralisadas, de titularidade da **Prefeitura Municipal de Mariana (CNPJ: 18.295.303/0001-44)**, inseridas nas Poligonais ANM nº 830.094/2017 e nº 830.093/2017, localizadas no município de Mariana/MG, para fins de atualização do Cadastro de Minas Paralisadas e Abandonadas do estado de Minas Gerais.

Cabe ressaltar a sensibilidade das áreas frente aos passivos ambientais existentes, conforme as condições evidenciadas anteriormentes no Auto de Fiscalização 213301/2021 (112958846) e no Relatório de Vistoria Ambiental 06/2025 (106660326) apresentado pela SEMMADS.

Diante do exposto, reiterando as requisições realizadas por meio do Ofício FEAM/GRM nº. 196/2024 (85578941) e em atenção aos recorrentes prazos de dilação concedidos, **deverá ser protocolado junto à GRM/Feam no prazo de 60 dias a contar do recebimento deste Ofício, Relatório de Paralisação Temporária de Atividade Minerária (REPAM) das áreas inseridas nas Poligonais ANM nº 830.094/2017 e nº 830.093/2017, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, conforme Termo de Referência disponibilizado no sítio eletrônico da Feam (https://www.feam.br/documents/d/feam/tr_paralisacao_mina_2_2018-docx), em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018.

A ausência de manifestação acerca das solicitações deste ofício acarretarão em sanções fundamentadas no Decreto Estadual 47.383/2018.

Atenciosamente,

DYSO

Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Rocha Maciel Fernandes**, **Gerente**, em 19/05/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113940108** e o código CRC **38F732A9**.

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS | feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE | IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS | igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas | MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE ESTADO EFICIENTE

Auto de Fiscalização No. 213301/2021	Chave de Acesso 20090810432512620555	Termo de Cientificação 319195	Página No.: 1
Data lavratura 08/09/2021	Hora lavratura 13:23:31	Data fiscalização 08/09/2021	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização MARIANA	
Tipo de Demanda			
FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
Demandante FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente			ID. Demanda

Observações

Foi recebido pela Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens - GERAM, o Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DFISC.nº 5/2019, pelo qual a referida SUPRAM encaminha documentos e informações coletadas durante fiscalização realizada em áreas interiores às poligonais ANM 830.094/2017, 830.093/2017 e 832.415/2016 para avaliação da situação ambiental dos empreendimentos e devida tomada de providências. Conforme descrito no Relatório Técnico de Fiscalização nº 6/2019 de 24/01/2019, foram realizadas vistorias diligências à zona rural do município de Mariana, para fins de fiscalização ambiental em áreas relativas aos processos minerários da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 832.415/2016, nº 4.312/1960, nº 832.042/1983, nº 830.093/2017 e nº 830.094/2017. Na área do processo ANM 830.094/2017, de titularidade da Prefeitura Municipal de Mariana, foi verificada a atividade de extração de mineral contendo ferro com uso de escavadeira hidráulica e carregamento de caminhões, além de supressão de vegetação nativa na área. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, não foram localizados quaisquer processos administrativos relativos à autorização para supressão de vegetação nativa na área e de regularização ambiental da atividade de extração mineral. Na área do processo ANM 830.093/2017, também de titularidade da Prefeitura Municipal de Mariana, foi identificada área de mineração caracterizada pela equipe da Supram como Mina abandonada destinada à extração de minério de Ferro também operada pela empresa Conterplan Construções e Terraplanagem Ltda. A paralisação da atividade na área foi determinada pelo então DNPM por meio dos Autos de Paralisação nº 22/2017 e 23/2017. A área se apresenta bastante degradada e a atividade desenvolvida extrapolou os limites da poligonal ANM. Em pesquisa ao SIAM verificou-se que existe uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF com validade até 02/02/2021 para a atividade de extração de cascalho vinculada à poligonal ANM 4.312/1960, no entanto, segundo Relatório de Vistoria do DNPM, houve extração de minério de ferro no local que demanda licenciamento com apresentação de Estudo de Impacto ambiental. Em razão das irregularidades a Supram lavrou autos de Infração para a Prefeitura Municipal de Mariana e para a empresa Conterplan Construções e Terraplanagem Ltda. Em pesquisa ao SIAM, bem como no Banco de Dados da gerência, não foi identificado a existência de protocolo do Relatório de Paralisação de Atividade Minerária ou PRAD conforme previsto na DN 220/2018. Neste sentido, os empreendedores foram devidamente autuados e orientados a apresentar os documentos pertinentes conforme prevê a DN220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

Nome (fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	_____
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	_____

Auto de Fiscalização No. 213301/2021		Cientificação: 20090810432512620555		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA		CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 35.420-000
Endereço PRAÇA JK		KM S/N	Complemento PRÉDIO	
Bairro CENTRO		UF MG	Município MARIANA	
Caixa postal	Telefone (31)3558-6901	Celular	Função	
Responsável				
Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA		CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 35.420-000
Endereço PRAÇA JK		KM S/N	Complemento PRÉDIO	
Bairro CENTRO		UF MG	Município MARIANA	
Caixa postal	Telefone (31)3558-6901	Celular	Função	
Assinatura _____				
Atividades				

Nome (fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	_____
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	_____

Auto de Fiscalização No. 213301/2021		Cientificação: 20090810432512620555		Página No.: 3
Atividades...				
Atividade (1) (DN74) A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil				
Latitude -20.328947	Longitude -43.411600	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 01	Tamanho da área		
Informações Relacionado ao Auto de Fiscalização 39289/2019 lavrado pela SUPRAM-CM referente a vistoria realizada em 12/12/2018 - Estrada municipal de acesso à comunidade de Camargos: Área do processo ANM de nº 830.094/2017 (coordenadas geográficas: 20° 19' 56.00" S, 43° 24' 46.00" W - WGS 84); Área do processo ANM de nº 830.093/2017 (coordenadas geográficas: 20° 19' 43.12" S, 43° 24' 43.87" W – WGS84).				
DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual				
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.				

Nome (fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	_____
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	_____

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS | feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE | IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS | Igam Instituto Mineiro de Gestão das Águas | MINAS GERAIS GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

Auto de Infração No. 281758/2021		Chave de Acesso 20090813273912620555	Termo de Cientificação 319195	Página No.: 1
Data lavratura 08/09/2021	Hora lavratura 13:28:33	Vinculado ao AF No.: 213301 - 08/09/2021 Outras vinculações Auto de Fiscalização nº 39289/2019		
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA	Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização MARIANA	

Autuado

Nome		CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA		18.295.303/0001-44		
Função	Nome da mãe			CEP 35.420-000
Endereço PRAÇA JK		KM S/N	Complemento PRÉDIO	
Bairro CENTRO		UF MG	Município MARIANA	
Caixa postal	Telefone (31)3558-6901	Celular	e-mail	

Responsável

Nome		CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA		18.295.303/0001-44		
Nome da mãe				CEP 35.420-000
Endereço PRAÇA JK		KM S/N	Complemento PRÉDIO	
Bairro CENTRO		UF MG	Município MARIANA	
Caixa postal	Telefone (31)3558-6901	Celular	Função	
Assinatura				

Nome (autuado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	

Auto de Infração No. 281758/2021					Página No.: 2
Outros envolvidos					
Nome CONTERPLAN COSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA		CPF/CNPJ 03.406.655/0001-52	Vinc AI: AI nº 291759/2021	Assinatura _____ linhas = linhas + 3	
Embasamento Legal					
1)Atividade (DN74) A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil					
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.383/18	Artigo 112	Anexo I	Código/ Ítem/Subitem 111- -	Coordendas -20.328947, -43.411600
Descrição Descumprir determinação, deliberação ou deliberação normativa do Copam ou deliberação normativa conjunta Copam-CERH-MG.					
Observações O responsável deixou de apresentar Relatório de Paralisação Temporário de atividade ou formalizar o Processo Administrativo de Fechamento de Mina após o encerramento/paralisação da atividade. O Empreendedor deverá cumprir as diretrizes estabelecidas pela DN Copam nº 220/2018, bem como da Instrução de Serviço SISEMA 07/2018 por meio da apresentação do Relatório de Paralisação de Atividade Minerária ou formalização do Fechamento de Mina no sistema SEI.					
Penalidades					
Agenda Marrom		Quantidade 1,00	Porte Classe1	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 750,00
Tipo		Valor		Valor total (UFEMG) 750,00	
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade Não		Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
Descrição					
ERP					
Kg pesado			ERP por Kg		Valor total ERP
Defesa/Pagamento					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração - Feam				Telefone da unidade (31) 3915-1421	CEP 31630-900
Endereço Rodovia João Paulo II - 4143 - Cidade Administrativa - Prédio Minas - 1º andar - Serra Verde			KM	Complemento	
Bairro			UF MG	Municipio BELO HORIZONTE	

Nome (autuado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	_____
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	_____

Auto de Infração No. 281758/2021	Página No.: 3

ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA

O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.

Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.

A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.

DEMAIS INFORMAÇÕES

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (autuado) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	CPF/CNPJ 18.295.303/0001-44	_____
Nome (equipe) FREDERICO JOSÉ ABÍLIO GARCIA	Matrícula 12620555	_____

24/08/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.738.706/0001-83 MATRIZ		13/02/2014

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CIMVALPI	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JAIME PEREIRA	127	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.430-186	PROGRESSO	PONTE NOVA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADM.CIMVALPI@GMAIL.COM	(31) 3881-3408/ (31) 8233-0105

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	13/02/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2021** às **11:32:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

MINAS GERAIS

Verificar Autenticidade

Certidão de Débitos

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro Histórico CNPJ: 23804149000129 CEP: 35430001 Telefone: 3138195454

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CNPJ/CPF:

19.738.706/0001-83

Endereço:

Rua Jaime Pereira, 127, Não informado, Progresso, Ponte Nova, MG, Cep - 35430-186

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

118227

Chave de Autenticidade:

03DC27E7DFC1D49F8AC563BC23096E9701

Verifique a autenticidade no link abaixo ou leia o Qr code no cabeçalho:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=9CJEZ5&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE&codigoAutenticacao=03DC27E7DFC1D49F8AC563BC23096E9701

Ressalvado o direito de o Município de Ponte Nova cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas após a emissão desta Certidão, certifico na forma da Lei Municipal 2.058/95 e suas posteriores alterações, que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas a tributos Municipais administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda

Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.738.706/0001-83

Razão Social: CONSORCIO INTERMUN MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Endereço: RUA JAIME PEREIRA 127 / PROGRESSO / PONTE NOVA / MG / 35430-186

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091508542146810305

Informação obtida em 24/09/2025 09:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/08/2025
Negativa	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/11/2025

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA		
CNPJ/CPF: 19.738.706/0001-83		
LOGRADOURO: RUA JAIME PEREIRA		NÚMERO: 127
COMPLEMENTO: PD	BAIRRO: PROGRESSO	CEP: 35430186
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PONTE NOVA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000903547145

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Agosto de 2025 às 11:29

PONTE NOVA, 11 de Agosto de 2025 às 11:29

Código de Autenticação: 2508-1111-2945-0800-7382

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.738.706/0001-83
Certidão nº: 33125496/2025
Expedição: 16/06/2025, às 08:41:29
Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.738.706/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA
CNPJ: 19.738.706/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:58 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2025.
Código de controle da certidão: **B73C.BEF6.B6AE.9BE3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ELEIÇÃO E POSSE PRESIDÊNCIA E CONSELHO CIMVALPI BIÊNIO 2025-2026

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024, às 16:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os representantes dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, conforme lista de presença em anexo, com a finalidade de eleição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio; eleição do Conselho Fiscal, composto de representantes de três municípios consorciados. A assembleia foi aberta às 16:00 horas, na Sede do Consórcio CIMALPI sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, Ponte Nova, Minas Gerais, sendo esclarecido que a assembleia será feita de forma presencial e também de forma virtual através de link já disponibilizados aos membros da assembleia geral. Foi esclarecido também, que por se tratar de ano civil com a realização de eleições municipais, os membros participantes com direito de voto e também de serem votados são aqueles eleitos Prefeitos dos Municípios e que também tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral. Ato contínuo, a chamada, apurou-se a presença de quórum conforme estabelecido no contrato do consórcio. A Assembleia foi aberta e os trabalhos conduzidos pelo atual Presidente do CIMVALPI, o Sr. José Roberto Gariff Guimarães, Prefeito Municipal de São José do Goiabal. Em continuidade à reunião os presentes foram orientados sobre candidatura, tendo sido apresentada a seguinte chapa: Chapa 01 concorrendo para Presidente o Prefeito do Município de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; para 1° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Mariana, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; para 2° Vice-Presidente o Prefeito do Município de Teixeiras, Sr. Nivaldo Rita e para Conselho Fiscal o Prefeito do Município de Cajuri, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), a Prefeita do Município de Divinésia, Sra. Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro) e o Prefeito do Município de São Geraldo, Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro). Tendo em vista o registro de somente uma candidatura, foi submetido a aclamação e eleita a chapa 01 encabeçada pelo Prefeito de Rio Doce, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz. Em seguida, foi aberto o espaço para manifestação de impugnações. O atual Presidente do Consórcio cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz, que agradeceu a confiança de todos destacando quanto a importância de atendimento aos municípios consorciados de pequeno porte, bem como da necessidade de presença efetiva na região de Viçosa. Posteriormente, o Presidente eleito nomeou o Sr. Frederico Brum de Carvalho como Secretário Executivo do CIMVALPI, o qual foi aclamando por todos os presentes. Dando seguimento, franqueou a palavra aos demais membros. O 1° Vice-presidente eleito, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, explanou sobre a importância do Consórcio e sobre as expectativas dos prefeitos eleitos. O 2° Vice-presidente, Sr. Nivaldo Rita agradece a participação do CIMVALPI no município de Teixeiras e nos demais municípios consorciados de pequeno porte. O 1° membro do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso relata sobre o fortalecimento regional e desenvolvimento dos municípios. **Por fim, a assembleia deliberou que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito, Sr. Silvério Joaquim Aparecido da Luz; o 1° Vice-Presidente, Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves; o 2° Vice-Presidente, Sr. Nivaldo Rita e os membros do Conselho Fiscal, Sr. Lucas Ladeira Cardoso (1° membro), Cirlei Elizabete de Freitas (2° membro), Sr. Walmir Rocha Lopes (3° membro) ficarão automaticamente empossados a partir de 1° de janeiro de 2025, servindo a presente como ato de eleição e também como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1° de janeiro de 2025.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada, e será encaminhada aos representantes dos Municípios acompanhada da cópia da lista de presença e certidão de participantes remotos.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Eleito de Rio Doce
Presidente Eleito do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2); CPF [illegible]3.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente atual do CIMVALPI

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
1	Abre Campo	Márcio Pessoa Moreira Victor	
2	Acaiaca	Luiz Alberto Pereira	
3	Alvinópolis	Lindouro Modesto Gomes	
4	Amparo do Serra	José Eduardo Barbosa Couto	
5	Araponga	Carlos Assunção Gomes	
6	Barra Longa	Elson Aparecido de Oliveira	
7	Cajuri	Lucas Ladeira Cardoso	

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

0035

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
8	Canaã	José Ivanir Miranda Duarte	
9	Carangola	Silas Vieira	
10	Caputira	Edgar Geraldo de Araújo	
11	Coimbra	Maurílio Dias Massensini	
		Alexandre Heculano Carneiro	
12	Congonhas	Anderson Costa Cabido	
13	Desterro de Entre Rios	Wagno Almeida Duarte	
14	Diogo de Vasconcelos	João Cláudio de Souza	
		Elieder Alves de Magalhães	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

Município		Prefeito/Representante	Assinatura
15	Dionísio	Marciny Martins Pereira	
16	Divinésia	Cirlei Elizabete de Freitas	
17	Dom Silvério	José Bráulio Aleixo	
18	Guaraciaba	Bruno Oliveira de Andrade	
19	Itabirito	Élio da Mata Santos	
20	Jequeri	Luiz Antônio Resende Soares	
21	Mariana	Juliano Vaconcelos Gonçalves	
22	Matipó	Fábio Henrique Gardingo	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

0026

Pág.: 7 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.*6-*0 CPF:533.29*.*6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
23	Oratórios	Carlos José de Oliveira	
24	Ouro Preto	Angelo Oswaldo de Araújo Santos	
		Francisco de Assis Gonçalves de Alta	
25	Paula Cândido	Everaldo Roberto da Conceição	
26	Pedra do Anta	Eduardo José Viana	
27	Piranga	Luis Helvécio Silva Araújo	
28	Piedade de Ponte Nova	Geraldo Nobre Neto	
29	Presidente Bernardes	Jazon Haroldo Silva Almeida	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
30	Ponte Nova	Milton Teodoro Irias Júnior	
31	Porto Firme	Renato Santana Saraiva	
32	Raul Soares	Sílvio Cláudio Silveira	
33	Rio Casca	Raimundo Alberto Gomes	
34	Rio Doce	Silvério Joaquim Aparecido da Luz	
35	São Geraldo	Walmir Rocha Lopes	
36	Santa Cruz do Escalvado	Gilmar de Paula Lima	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
37	Santo Antônio do Grama	Marco Aurélio Raminho	
38	São Miguel do Anta	Vicente Patrício de Souza Júnior	
		Nilton Dias do Carmo	
39	São Pedro dos Ferros	Danilo Caldarele Dias	
40	São José do Goiabal	Ailton Geraldo dos Santos	
41	Sem Peixe	Éder Elói Alves Pena	
		Éder Mr Alves Pena	
42	Sericita	Sebastião Robison Cruz dos Reis	
43	Teixeiras	Nivaldo Rita	Nivaldo Rita

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cód. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - M.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 10 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO P[illegible]: CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Lista de presença
46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI
Data: 19/12/2024

	Município	Prefeito/Representante	Assinatura
44	Urucânia	Sérgio Luiz de Albuquerque	
45	Visconde do Rio Branco	Luiz Fábio Antonucci Filho	
46	Viçosa	Ângelo Chequer	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Viçosa/MG Minas Gerais, **Ângelo Chequer**, portador do CPF nº 054.320.696-36, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) **Rodrigo Teixeira Bicalho**, portador do CPF nº 044.261.896-40, a quem lhe confere poderes para representar o **Município de Viçosa/MG** na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Viçosa, 18 de dezembro de 2024

Ângelo Chequer
Prefeito eleito de Viçosa/MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 11 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDGAR GERALDO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade M-3.870.533 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 566.265.506-59, residente e domiciliado na Rua Alfredo Peniche, nº25, Centro, Caputira, Minas Gerais, CEP 36.925-000, na qualidade de Prefeito Eleito do **MUNICÍPIO DE CAPUTIRA MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.135.138/0001-11, com sede administrativa na Praça Padre Joaquim de Castro, nº 54, CEP 36925-000, Caputira/MG, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal

OUTORGADOS: **MURILO DE SÁ MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB MG sob o nº 145.877**, com endereço profissional na Avenida Manoel Francisco de Freitas, nº41 - Sala 02, Centro, Caputira/MG, CEP 36.925-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado para o foro em geral, com cláusula ad-judicia em qualquer juízo, instância ou Tribunal, em especial perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, na assembleia a se realizar no dia 19/12/2024, de forma virtual, podendo para tanto podendo assinar documentos, debater todas as matérias da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a pauta e edital convocatório, assinar o livro de presenças, discutir e votar na forma estatutária, praticar enfim todos os atos necessários para o fiel e integral cumprimento do presente mandato o que dará por bom, firme e valioso.

Caputira/MG, 19 de dezembro de 2024.

Edgar Geraldo de Araújo

EDGAR GERALDO DE ARAÚJO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 12 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CF 3.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA – MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

PROCURAÇÃO

De: Prefeitura Municipal de Coimbra-MG Data: 19/12/2024.

Ao: CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga

O Município de Coimbra, por meio do prefeito municipal MAURILIO DIAS MASSENSINI, vêm respeitosamente nomear e constituir Alessandro Herculano Cassimiro, Chefe de Gabinete, portador do CPF: 108.201.656-03, para representá-lo na Assembleia Geral do CIMVALPI- Consórcio Intermunicipal do Vale do Piranga, designada para o dia 19 de dezembro de 2024, às 16h, com poderes para debater, deliberar e votar a matéria da ordem do dia e outras que por ventura vier a ser pautada, examinar e assinar, e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente.

Coimbra-MG, 19 de dezembro de 2024.

MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Assinado de forma digital por MAURILIO DIAS MASSENSINI:50082795649 Dados: 2024.12.19 14:43:08 -03'00'

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal Coimbra
Prefeitura Municipal de Coimbra-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 13 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Diogo de Vasconcelos, Minas Gerais, João Claudio de Souza, portador do CPF nº 072.546.338-42, cédula de identidade nº 19175099, residente e domiciliado na Praça Coronel Vicente Ferreira nº 55 centro de Diogo de Vasconcelos- MGp, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Elieder Alves de Magalhães, Secretario Municipal, portador do CPF nº 097.420.876-01, cédula de identidade nº 13809232, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Diogo de Vasconcelos na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Diogo de Vasconcelos 19 de dezembro de 2024

João Claudio de Souza

João Claudio de Souza
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 14 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CP '3.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

Scanned with CamScanner

0010

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3200

PREFEITURA DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto, 18 de dezembro de 2024.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 055.593.596-53, RG 195.169 , residente à Rua Antônio Martins, nº 31, Ouro Preto-MG.

OUTORGADO: Francisco de Assis Gonzaga da Silva, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Ouro Preto/MG, inscrito sob o CPF nº 000.569.256-38, RG nº 10.574.694, residente à Rua Barão do Ouro Branco, 58, bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes específicos para representação na 46ª Assembleia Geral, especialmente convocada para eleição da Presidência e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA – CIMVALPI, convocada pelo referido Consórcio conforme MINUTA DE EDITAL – RETIFICADO Nº 30/2024, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2024 às 16h na Sede do CIMVALPI, localizada à Rua Jaime Pereira, nº 127 – Bairro Progresso, Ponte Nova-MG podendo se manifestar, exarar concordância e/ou discordância a eventuais questões levantadas e colocadas em votação, assinar a ata da assembleia, votar em eleição, bem como praticar todos os atos inerentes ao outorgado quanto à participação da referida assembleia.

Angelo Oswaldo de Araujo Santos
PREFEITO MUNICIPAL – OURO PRETO/MG
055 593 596-53

Scanned with CamScanner

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 15 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PROCURAÇÃO

O Prefeito eleito e diplomado do Município de Divinésia Minas Gerais, Cirlei Elizabete De Freitas, portador do CPF nº 530.111.986-91, cédula de identidade nº MG-4.188.219, residente e domiciliado na Rua Coronel Andrade, Centro Divinésia-MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor(a) Bruno Eduardo Silva,Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente , portador do CPF nº 066.345.106-01, cédula de identidade nº MG-13.133.506, a quem lhe confere poderes para representar o Município de Divinésia na 46ª Assembleia Geral, que será realizada no dia 19/12/2024, às 16:00 horas, na sede do CIMVALPI, podendo, para tanto, prestar declarações, exercer direito de voto, assinar e preencher papeis e documentos firmados, requerer, alegar, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Divinésia,19 de Dezembro de 2024.

Cirlei Elizabete de Freitas

Cirlei Elizabete De Freitas

Prefeito de Divinésia-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 16 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF: *13.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS
Rua: São José N° 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Vicente Patrício de Souza Junior, Prefeito Municipal de São Miguel do Anta/MG, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: MG-9.154.863, inscrito no CPF sob nº: 037.397.076-58, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Bairro Alameda do Bosque, na cidade de São Miguel do Anta/MG.

OUTORGADO: Nilton Cesar do Carmo, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de São Miguel do Anta, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº: M- 7869224 –SSP/MG, inscrita no CPF sob nº: 004.601.326-10, residente e domiciliada no Sítio Capivara, Zona Rural, s/n, em São Miguel do Anta/MG, CEP: 36570-000.

Poderes: para representar o outorgante, podendo debater as matérias da ordem do dia e outras, examinar e assinar documentos, concordar ou discordar, apresentar contestações e propostas, votar e praticar, enfim, todos os demais atos que se faça necessário junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Miguel do Anta/MG, 17 de dezembro de 2024.

SÃO MIGUEL DO ANTA - 1953

Vicente Patrício de Souza Júnior
PREFEITO
Prefeitura Municipal de
São Miguel do Anta-MG

Vicente Patrício de Souza Junior
Prefeito Municipal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Scanned with CamScanner

Pág.: 17 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:013.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

PREFEITURA
ITABIRITO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede à Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, em Itabirito/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ÉLIO DA MATA SANTOS, brasileiro, portador do RG nº M-2.339.020 SSP/MG, CPF sob nº 505.479.176-00, residente e domiciliado neste Município de Itabirito/MG, na melhor forma de direito, nomeia como sua procuradora a Sra. DÉBORA FRANCISCA COSTA DE AGUIAR, **Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento**, brasileira, portadora do RG nº MG-11.694.169, e inscrita no CPF sob o nº 053.424.216-24, à qual confere poderes para representar o outorgante na 46ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024, às 16hs, na sede do CIMVALPI – Rua Jaime Pereira, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG, podendo, em nome do outorgante, apreciar, manifestar-se e votar todos os itens da respectiva pauta, podendo ainda assinar documentos, bem como praticar todo e qualquer ato útil, necessário ou conveniente para o bom desempenho do mandato ora outorgado.

Itabirito, 19 de dezembro de 2024.

Élio da Mata Santos
Representante Legal
Prefeitura Municipal de Itabirito – CNPJ 18.307.835/0001-54

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 18 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CF 13.48*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, prefeito municipal em exercício, brasileiro, casado, Prefeito de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.º 052.593.236-45, RG n.º MG – 12.046.694, com endereço profissional na Praça 28 de setembro, nº 319, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, CEP: 36520-000.

OUTORGADO: WILLIAM DE FREITAS CARLOS, brasileiro, casado, Secretário de Obras e Mobilidade Urbana, registrado no CPF sob o nº 117.337.066-82, carteira de identidade sob o nº MG-16.450.468, com residência e domicílio na Rua Olimpio Soares de Souza, nº 218 A, Bairro Cassiano Mesquita, na cidade de Visconde do Rio Branco/MG, CEP 36520-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu procurador o outorgado acima qualificado, a quem confere PODERES para representa-lo, inclusive, **com poder de deliberação e voto**, perante a Assembleia Geral do dia 19/12/2024, no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga/CIMVALPI, com sede na Rua Jaime Pereira, nº 127 - Progresso, Ponte Nova - MG - Cep: 35.430-186, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel deste mandato.

Visconde do Rio Branco/MG, em 19 de dezembro de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Assinado de forma digital por LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO:05259323645
Dados: 2024.12.19 14:56:58 -03'00'

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CERTIDÃO

Nº 148/2024

PONTE NOVA/MG, 19 de dezembro de 2024.

A Diretoria Institucional, representado pelo seu Diretor, o Sr. José Adalberto de Rezende, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, certificar que, participaram de forma retoma na 46ª Assembleia Geral, eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, para exercício do mandato do biênio 2025/2026, os municípios abaixo relacionados:

Abre Campo
Alvinópolis
Canaã
Caputira
Dionísio
Itabirito
Ponte Nova
São Geraldo
Santo Antônio do Grama
São José do Goiabal

Ponte Nova, 19 de dezembro de 2024.

José Adalberto de Rezende
Diretor Institucional

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ ADALBERTO DE REZENDE - DIRETOR INSTITUCIONAL , CPF:** 410.39*.**6-*1 em **19/12/2024 17:07:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1788.3807.402X.W52A.5874**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **C56.D84** - Tipo de Documento: **CERTIDÃO - Nº 148/2024.**

Elaborado por **NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF:** 049.74*.**6-*2 , em **19/12/2024 17:04:50**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

ID: C56.D84, NIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR(19/12/2024 17:04:50) Palavras:100
Cód. Autenticidade: 1713.6Z04.450Z.W35U.7487 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pag.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:410.39*.**6-*1

Pág.: 20 / 21 - ID. do Doc.: C56.DEC - 19/12/2024 - 17:18:45 - ASSINADO POR(2): CPF:533.29*.**6-*0 CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, **CPF:** 013.48*.**6-*0 em **19/12/2024 17:55:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H4.6955.249K.436R.2370**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 em **19/12/2024 17:24:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1770.4Z24.4094.4569.7032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **C56.DEC** - Tipo de Documento: **ATA EXTRAORDINÁRIA - Nº 4/2024**.

Elaborado por **LAYSA GOMES BORGES**, **CPF:** 132.30*.**6-*7 , em **19/12/2024 - 17:18:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U1.6718.845X.R61U.4480

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 17U1.6718.845X.R61U.4480 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Titulo I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA**, ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5º. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o

desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso

ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I

DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15°. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do

sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18°. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19°. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9º desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24°. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5° O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1° As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35º. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36º. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37º. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas;

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I

DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48°. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1° A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2° A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3° A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54º. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55º. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56º. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

Município de Araponga
Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana
Celso Cota Neto

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares
Célio David Nesce

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa
Celito Francisco Sari

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios;

Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências;

		desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 12/12/2013
através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal
Firmo a presente.
Rio Doce, 12/12/2013
Andréia Ghaarda 1476
Assinatura/Matrícula do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.881, de 30 de Junho de 2014

"Ratifica o Protocolo de Intenções Subscrito por Municípios Integrantes da Região do Vale do Piranga para Constituição do Consórcio Intermunicipais Multissetorial do Vale do Piranga e dá outras providências"

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Mariana no Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e fica ratificado, sem ressalvas, o protocolo de intenções subscrito pelos Municípios integrantes da Região do Vale do Piranga para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções ratificado por esta lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras em número mínimo estabelecido no referido protocolo de intenções.

Art. 3º - Fica constituído como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu regulamento, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do CIMVALPI, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de junho de 2014

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ERRATA

PONTE NOVA/MG, 16 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre alteração da consolidação do estatuto do Consórcio CIMVALPI.

O Presidente do CIMVALPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CIMVALPI, e de acordo com o disposto no art. 7°, §3° e art. 8°, *caput,* ambos da consolidação do Estatuto do Consórcio CIMVALPI, e em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 17 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V - Diretoria Técnica Administrativa;
VI - Diretoria Institucional;
VII – Diretoria de Conformidade e Governança;
VIII – Diretoria de Planejamento Estratégico;
IX – Diretoria de Programas, Serviços e Qualidade;
X – Assessoria;
XI - Procuradoria Geral
XII - Controladoria Geral
XIII - Ouvidoria Geral
XIV - Corregedoria Geral
XV - Assessoria Jurídica;
XVI - Gerência Administrativa;
XVII – Gerência de Gestão de Contratos e Serviços Delegados
XVIII - Gerência de Recursos Humanos
XIX - Gerência de Escola de Governo
XX - Departamento de Contabilidade;
XXI - Departamento de Finanças;
XXII - Departamento de Compras
XXIII - Central de Compras.
§1° A Secretaria Executiva poderá instituir outros órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.
§2° As atribuições dos órgãos permanentes observarão as disposições deste Estatuto e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 2° O art. 23 do Estatuto do Consórcio fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Compete à Assembleia Geral:
I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para ingressar ao Consórcio;
II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), vedada a reeleição para um período subsequente;
V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

VI - Aprovar:
a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;
b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
c)A realização de operação de crédito;
d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;
e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio
f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;
VII - Aprovar planos e regulamentos;
VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.
IX - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos e/ou programas que venham a ser desenvolvidos pelo Consórcio;
X – Deliberar sobre pedido de substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio;
XI - Outros assuntos julgados necessários.
§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão proferida em Assembleia Geral.
§ 2º As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
§ 3º Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.
§4° A substituição do Secretário Executivo e/ou dos Diretores do Consórcio será objeto de deliberação de ofício de no mínimo 1/3 do número total dos Entes consorciados ou de solicitação do Presidente.
§5° A primeira nomeação ou a substituição de Diretor do Consórcio decorrente de pedido formal de demissão formulado pelo titular do cargo será objeto de deliberação do Presidente, dispensada ratificação da assembleia.

Art. 3° Os arts. 35 a 43 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI ficam alteradas passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 Compete à Diretoria:
I - Técnica Administrativa
a) realizar as atividades de elaboração e prestação de contas de convênios do Município;
b) realizar a gestão de recursos humanos do Consórcio;
c) administrar e controlar o patrimônio público e almoxarifado do Consórcio;
d) realizar o planejamento estratégico do Consórcio em consonância os Entes Consorciados e com os órgãos do Consórcio;
e) promover o planejamento fiscal, a administração financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Consórcio;
g) gerir as ações voltadas para administração da arrecadação do Consórcio;
h) coordenar, apoiar e avaliar as atividades afins da administração financeira e orçamentária do Consórcio;
II – Institucional realizar atividades de coordenação e assessoramento de representação institucional do Consórcio.
III - Conformidade e Governança, realizar as atividades de controladoria, ouvidoria, corregedoria no âmbito do Consórcio;
IV - Planejamento Estratégico realizar as atividades de direção de planejamento administrativo, planejamento estratégico e planejamento de contratações do Consórcio;
V - Programas, Serviços e Qualidade realizar as atividades de direção de qualidade de execução de

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

programas e de serviços do Consórcio ao Município.

Art. 36 Compete à Assessoria prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, observadas as seguintes atribuições e funções:
I - Assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com a atividade da autoridade nomeante, assistindo direta e imediatamente no desempenho de suas atribuições;
II - Assessorar na elaboração e coordenação da agenda da autoridade nomeante do CIMVALPI;
III - Formular subsídios para os pronunciamentos da autoridade nomeante;
IV - Coordenar recebimento e as respostas das correspondências oficiais da autoridade nomeante;
V - Prestar assistência direta e imediata a autoridade nomeante em demandas específicas;
VII - Representar a autoridade nomeante em reuniões e eventos quando por este designado;
VIII - Assessorar no planejamento, coordenação e direção das atividades diretamente subordinadas ou vinculadas a autoridade nomeante nos assuntos operacionais e técnico-administrativos inerentes ao exercício de suas funções legais e regulamentares de administração do Consórcio;
IX – Prestar assessoramento direto a autoridade nomeante, na coordenação das atividades da equipe técnica e dos demais níveis de atendimento do Consórcio nas seguintes áreas:
a) atividades de protocolo, ouvidoria, serviços administrativos e almoxarifado;
b) compras, licitações e gestão de contratos.
c) gestão de pessoas.
d) atividades da área de Tecnologia da Informação.
e) áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
X – Prestar assessoramento na divulgação, publicidade e comunicação social do CIMVALPI, quando o assessoramento estiver vinculado à divulgação e comunicação do consórcio;
XI - Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo Presidente, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

Art. 37 Compete a Procuradoria Geral realizar a representação judicial e extrajudicial do Consórcio;

Art. 38 Compete à Controladoria Geral:
I - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos e propor os ajustamentos necessários;
II - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração pública;
III - Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades:
a) sistematizar as normas de controle;
b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio, com vistas à regular e racional utilização dos recursos e bens públicos;
c) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão administrativa, no tocante à administração de pessoal do Consórcio;
d) orientar, aconselhar, fiscalizar e avaliar os setores competentes, responsáveis por licitações e compras, administração da frota de veículos e máquinas e administração patrimonial, estabelecendo os mecanismos do controle interno destes setores;
e) executar os trabalhos de fiscalização da execução contábil e financeira, administrativa e operacional junto aos órgãos do Consórcio;
f) verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Consórcio;
g) emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
h) organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
i) estabelecer normas de prevenção e controle interno de todos os atos do Consórcio, nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos;
h) exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 Compete a aos órgãos de conformidade:
I – Ouvidoria Geral realizar a direção, chefia e assessoramento nas ações de ouvidoria do Consórcio;
II – Corregedoria realizar a direção , chefia e assessoramento das ações da corregedoria do CIMVALPI, especialmente na instrução de processos administrativos eventualmente instaurados em

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

desfavor de agentes públicos próprias, ou contratados, do CIMVALPI.

Art. 40 Compete à Assessoria Jurídica:
I – Prestar, através do Procurador Geral, assessoria jurídica aos órgãos superiores do Consórcio, constituídos pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;
II – Prestar assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e unidades do Consórcio;
III – Realizar a representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Art. 41 Compete às Gerências:
I - Administrativa, a gerência da gestão administrativa dos recursos financeiros, área administrativa, patrimonial, fiscal.
II – Gestão de Contratos e Serviços Delegados a gestão dos contratos de rateio, contratos de programa e demais programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio;
III – Recursos Humanos, realizar a direção e chefia dos serviços administrativos dos recursos humanos e os serviços de zeladoria do CIMVALPI.
IV – Escola de Governo, realizar a direção e a chefia dos serviços administrativos da Escola de Governo do CIMVALPI.

Art. 42 Compete aos Departamentos:
I - De Contabilidade:
a) Realizar todas as atividades de coordenação da execução orçamentária e patrimonial do Consórcio;
b) Realizar a coordenação das atividades de efetivação e consolidação do sistema de controle e gerenciamento do patrimônio mobiliário, imobiliário e de almoxarifado do Consórcio;
II - Departamento de Finanças, realizar todas as atividades de coordenação da execução financeira e movimentação bancária do Consórcio;
III – Departamento de Compras, realizar as atividades de chefia e coordenação da área de compras do CIMVALPI.

Art. 43 Compete à Central de Compras exercer as funções de assessoramento, coordenação e execução de central de compras na forma estabelecida pelo art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021."

Art. 4° O art. 59 da consolidação do Estatuto do CIMVALPI fica alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos nos arts. 6° e 7° deste instrumento, bem como a delegação deles ao Consórcio.
§ 1° A prestação dos serviços previstos nos arts. 6 e 7°, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento e pelo disposto no contrato de consórcio público do CIMVALPI.
§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;
§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.
§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.
§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:
I - Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
II- Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
III- Tributos incidentes e encargos financeiros;
IV - Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

V - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
VII - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
VIII - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
IX- Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
X - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
XI - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:
I - Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
III - Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.
§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:
I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;
II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;
§9° A gestão associada de serviços públicos autorizada no caput deste artigo, observadas as demais disposições precedentes, alcançará ainda a gestão associada de serviços públicos nas áreas de engenharia, obras, administração de pessoal contratado na forma de cessão de mão de obra em caráter de exclusividade, assessoramento e consultoria técnica em desenvolvimento de sistemas e métodos administrativos de gestão e modernização da administração pública destinados à área de saúde pública, desde que tais serviços não sejam cobertos por consórcio de saúde do qual o Ente participe, ou desde que o consórcio público de saúde solicite cooperação técnica ao CIMVALPI nestas áreas e que esta cooperação seja destinada a Ente consorciado."

Art. 5° Ficam instituídos os empregos públicos de contador, analista de recursos humanos, analista de tecnologia da informação e oficial de tecnologia da informação, de provimento efetivo mediante concurso público, observadas as especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6° Ficam criadas quatro vagas do emprego público de analista de conformidade.

Art. 7° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a redação constante do Anexo II.

Art. 8° As atribuições dos empregos públicos permanentes do CIMVALPI, observarão as disposições constantes desta resolução, da consolidação do estatuto do CIMVALPI e, de forma complementar, as disposições contidas no regulamento de pessoal do Consórcio."

Art. 9° Os quadros de empregos públicos permanentes do CIMVALPI ficam consolidados passando a vigorar conforme a denominação, número de vagas, carga horária semanal, forma de provimento, nível de vencimento, requisito de escolaridade constante do Anexo II desta resolução, observado o disposto no art. 8° desta resolução.

Art. 10 As alterações promovidas por esta Resolução passam a integrar a consolidação do estatuto do Consórcio, aprovada em 23 de junho de 2022, que ficando integralmente ratificada com a incorporação das alterações promovidas por esta resolução.

§1° As disposições desta resolução são de aplicação imediata, independente da expedição de eventual regulamentação de seus dispositivos.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO V. DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

§2° Observado o disposto no *caput* e §1° deste artigo, deverá ser expedida nova consolidação do estatuto, contendo o texto aprovado em 23 de junho 2022 com a inclusão das alterações promovidas por esta Resolução.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal de São José do Goiabal
Presidente do CIMVALPI

Anexo I

1. **Contador**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 47 (quarenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em contabilidade
 iii. comprovar regular inscrição em conselho de classe de contabilidade
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover o planejamento da gestão fiscal, financeira e orçamentária;
 ii. Elaborar orçamento e demais instrumentos de planejamento;
 iii. Elaborar atos de alterações orçamentárias;
 iv. Expedir empenhos observadas as diversas fases de sua expedição e tramitação;
 v. Realizar atos de controle de verificação do valor de patrimônio do consórcio;
 vi. Realizar os atos inerentes à contabilidade em conformidade com as normas expedidas pelos Tribunais de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil;
 vii. Promover a expedição de demonstrativo contábeis mensais, anuais, bimestrais, semestrais;
 1. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 2. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

1. **Analista de Recursos Humanos**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível médio;
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Promover processo de contratação de empregados públicos, organizando entrevistas, processos de seleção;
 ii. Promover o processo da folha de pagamento dos empregados do consórcio
 iii. Participar de comissão para apuração de conduta e responsabilidade dos empregados
 iv. Promover a atualização das normas de caráter trabalhista, previdenciário;
 v. Promover o acompanhamento das ações de medicina do trabalho, encaminhando os empregados para os procedimentos regulares de rotina;
 vi. Promover a manutenção de registro funcional dos empregados, suas mutações e demais registros e anotações funcionais;
 vii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 viii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Analista de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 33 (trinta e três)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de educação profissional técnica de nível médio em áreas afins de informática e/ou tecnologia da informação e/ou ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a criação e manutenção de redes como intranets organizacionais e infraestruturas expansivas na nuvem, acompanhando e executando as tendências a serem aplicadas dentro das redes de computadores e comunicação de dados;
 2. Auxiliar os órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio na otimização de processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO V. DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

3. Realizar a programação web mediante a criação e desenvolvimento de sites, portais, fóruns, blogs, entre outras plataformas;

ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

1. **Oficial de Tecnologia da Informação**
 a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais
 b. Provimento: efetivo mediante concurso público
 c. Número de vagas: 02 (duas)
 d. Nível de vencimento: 57 (cinquenta e sete)
 e. Pré-requisito:
 i. requisitos gerais inerentes aos empregados públicos relativos a:
 1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro;
 2. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data do provimento;
 3. Estar quite como Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
 4. Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
 5. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 6. Não registrar antecedentes criminais, por meio de sentença transitada em julgado;
 7. Não ter sido exonerado a bem do serviço público ou por justa causa (Federal, Estadual ou Municipal) em consequência de processo administrativo;
 ii. formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
 1. gestão da tecnologia da informação;
 2. sistemas da informação;
 3. análise e desenvolvimento de sistemas;
 4. bando de dados;
 5. ciência da computação
 6. engenharia da computação;
 7. outras áreas afins da tecnologia e da ciência da computação.
 f. Objetivo Geral (atribuições):
 i. Exercer as atribuições e competências de execução da tecnologia da informação no âmbito do Consórcio, desenvolvendo as seguintes atividades;
 1. Promover a gestão de dados estabelecendo uma base de dados para execução de análises visando a tomada de decisões;
 2. Promover a análise e gestão de sistemas;
 3. Promover a gestão de automação de processos, promovendo o gerenciamento e a supervisão de desenvolvimento de programas, aplicativos e sistemas, de forma que atendam aos requisitos e cumpram as funções determinadas do Consórcio;
 4. Promover o gerenciamento de hardwares e softwares, dos órgãos, unidades e agentes públicos do Consórcio, otimizando processos e demais procedimentos referentes a área de tecnologia da informação;
 5. Promover a segurança da informação nos processos, softwares, redes e demais componentes da tecnologia da informação do consórcio;
 ii. Exercer outras atividades correlatas previstas em regulamentos.
 iii. Exercer as demais atividades compatíveis com a CBO ou que lhe forem delegadas por autoridade superior.

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

Anexo II

Quadro de Empregos Públicos Permanentes

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO
VINCULADO À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Auxiliar de Administração	10	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio
Auxiliar de Serviços Gerais	03	40 h	efetivo (concurso)	01	Alfabetizado
Técnico em Contabilidade	01	40 h	efetivo (concurso)	23	Médio Técnico
Analista de Recursos Humanos	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Médio
Engenheiro Civil	02	40 h	efetivo (concurso)	74	Superior
Analista de Conformidade	05	40 h	efetivo (concurso)	35	Superior
Assistente Jurídico	01	20 h	efetivo (concurso)	47	Superior
Contador	02	40 h		47	Superior
Analista de Tecnologia da Informação	02	40 h	efetivo (concurso)	33	Técnico de Nível Médio
Oficial de Tecnologia da Informação	02	40 h	Efetivo (concurso)	57	Superior

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO
DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Provimento	Nível de Vencimento	Escolaridade
Secretário Executivo	01	Dedicação Exclusiva	Comissão de recrutamento amplo	80	Superior
Diretor	05	30 h	Comissão de recrutamento amplo	79	Superior
Assessor I	05	40 h	Comissão de recrutamento amplo	38	Médio
Assessor II	01	30 h	Comissão de recrutamento amplo	41	Superior
Assessor III	03	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4
ID: 3B9.403, JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES(16/02/2024 09:29:29) Palavras:4.086
Cód. Autenticidade: 09H0.8V29.129Z.A533.7004 - https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Procurador Geral	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	70	Superior
Assessor Jurídico	01	20 h	Comissão de recrutamento amplo	65	Superior
Controlador Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Ouvidor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Corregedor Geral	01	40 h	Comissão de recrutamento restrito a empregado efetivo	47	Superior
Gerente	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	57	Superior
Chefe de Departamento	04	40 h	Comissão de recrutamento amplo	50	Médio

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES - PRESIDENTE , CPF:** 533.29*.**6-*4 em **16/02/2024 09:29:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0986.4U29.629X.W819.8854**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3B9.403** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **JOSE ROBERTO GARIFF GUIMARÃES**, **CPF:** 533.29*.**6-*4 , em **16/02/2024 09:29:29**, contendo 4.086 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 09H0.8V29.129Z.A533.7004

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento**

Zero Papel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ASSINADO POR(1): CPF:533.29*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI

Este instrumento de consolidação, ora denominado "contrato do consórcio público CIMVALPI", possui origem no Contrato de Consórcio do CIMVALPI subscrito em 08 de dezembro de 2013 e aprovado pela assembleia geral dos Municípios subscritores realizada em 24 de janeiro de 2014.

O Contrato de Consórcio, após a sua aprovação foi ratificado por Lei dos Municípios subscritores conforme listagem abaixo: Abre Campo; Acaiaca; Alvinópolis; Amparo do Serra; Araponga; Cajuri; Canaã; Caputira; Diogo de Vasconcelos; Dom Silvério; Guaraciaba; Jequeri; Mariana; Oratórios; Paula Cândido; Pedra do Anta; Ponte Nova; Porto Firme; Raul Soares; Rio Casca; Rio Doce; Santa Cruz do Escalvado; Santo Antônio do Grama; São Miguel do Anta; São Pedro dos Ferros; Sem Peixe; Sericita; Teixeiras; Urucânia; Viçosa.

Em sequência, o extrato resumido do Contrato de Consórcio, devidamente ratificado pelas leis do Municípios subscritores, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, edição ANO 122, Nº 28, do dia 11 de fevereiro de 2014, na página 03, da seção/caderno 3 – Publicação de Terceiros.

O CIMVALPI foi constituído e instalado como pessoa jurídica de direito público interno, tipo associação, de natureza autárquica na data de 13 de fevereiro de 2014 conforme ato de instauração próprio.

Integram ainda a presente consolidação, além da redação original do protocolo de intenções convertido em contrato de Consórcio, as alterações do contrato de consórcio realizadas no período de 14 de fevereiro de 2014 e até a presente data.

Desta forma, os Municípios qualificados na cláusula primeira do instrumento a seguir, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Ganff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Título I
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI - é integrado pelos Municípios consorciados a seguir indicados:

§1° Municípios subscritores do Contrato de Consórcio do CIMVALPI:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1.450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	921	14/11/2014
6	Cajuri	620	06/06/2014
7	Canaã	695	26/12/2013
8	Caputira	817	10/03/2014
9	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
10	Dom Silvério	1.678	21/01/2015
11	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
12	Jequeri	122	22/01/2014
13	Mariana	2.881	30/06/2014
14	Oratórios	435	12/12/2013
15	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
16	Pedra do Anta	757	10/11/2014
17	Ponte Nova	3.844	08/04/2014
18	Porto Firme	1.094	29/12/2014
19	Raul Soares	2.243	09/06/2014
20	Rio Casca	1.833	12/03/2014
21	Rio Doce	930	12/12/2013
22	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
23	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
24	São Miguel do Anta	471	05/06/2014
25	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
26	Sem Peixe	294	18/12/2013
27	Sericita	780	20/12/2013
28	Teixeiras	1.677	15/10/2014

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garriff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

29	Urucânia	29	06/12/2013
30	Viçosa	2.431	18/11/2014

§2° Municípios que ratificaram o Contrato de Consórcio do CIMVALPI após a subscrição do protocolo de intenções pelos Municípios do parágrafo antecedente e que foram autorizados a ingressarem ao Consórcio por deliberação da Assembleia:

	Município	Lei	Data Lei
31	Barra Longa	1.167	08/08/2014
32	Brás Pires	121	14/11/2014
33	Carangola	5.348	09/12/2021
34	Coimbra	1.078	27/10/2014
35	Congonhas	3.455	02/12/2014
36	Desterro de Entre Rios	1.189	17/04/2015
37	Dionísio	725	11/03/2021
38	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
39	Itabirito	3.058	27/03/2016
40	Matipó	3.064	15/04/2019
41	Manhumirim	1.779	24/08/2020
42	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
43	Ouro Preto	935	13/04/2016
44	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
45	Piranga	1.842	19/01/2021
46	Presidente Bernardes	06	10/09/2014
47	São Geraldo	1.770	01/09/2014
48	São José do Goiabal	1.105	19/12/2017
49	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CLÁUSULA 2ª. A presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte após sua ratificação em Lei pela maioria absoluta dos Municípios que o subscreveram, adotando-se a denominação de "contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI", documento regido pelas normas de direito público e que possui a natureza jurídica de ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1° A subscrição da presente consolidação pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo Ente Consorciado.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bardoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§ 2° Somente poderá ratificar a presente Consolidação o ente da Federação indicado na cláusula 1ª, §1° ou §2°.

§ 3° O Ente da Federação não indicado na cláusula 1ª, §§1° e 2° poderá integrar o Consórcio mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio; e

II - Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI expedida pelo próprio Município que ingressar, que poderá ser expedida na forma de lei de simples autorização para o ingresso em consórcio público, hipótese em que se estará compreendida a ratificação integral do contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI.

§ 4° A lei autorizadora, que ratificar contrato consolidado do consórcio público CIMVALPI poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente instrumento, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA, ou simplesmente CIMVALPI, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, pólos, coordenadorias, órgãos e unidades do CIMVALPU localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar o planejamento, execução e a gestão de associada de serviços públicos em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A63-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;
b) drenagem de águas pluviais;
c) meio ambiente;
d) recursos hídricos;
e) planejamento urbano e/ou rural;
f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) atividades de manutenção, expansão, eficientização e construção de redes de iluminação pública e/ou redes de energia elétrica urbana, industrial e rural;
k) educação;
l) cultura, esporte, lazer e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e/ou vegetal;
n) proteção à mulher;
o) proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
p) segurança pública;
q) medicina e segurança do trabalho;
r) assistência e defesa social;
s) gestão fiscal, patrimonial, orçamentária;
t) proteção e defesa dos direitos do idoso;
u) proteção e defesa dos direitos do consumidor;
v) atuar como agência de fomento e desenvolvimento econômico;
w) Planejar e executar projetos e programas que visem a defesa e a revitalização do rio Doce, na área de abrangência territorial do CIMVALPI, tendo em vista o desastre ambiental com o rompimento da barragem de rejeitos de minérios de Fundão, localizada no Município de Mariana, incluída a a reparação dos danos ambientais, sócioeconômicos e difusos;
x) extensão de redes de energia elétrica urbana e/ou rural;
y) representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum vinculados aos objetivos do Consórcio perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
z) exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto aos objetivos e finalidades do Consórcio e atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nas alíneas anteriores e nos incisos seguintes;
II - atividades na iluminação pública englobando:
a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, eficientização e inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Afeixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente as áreas de atuação do Consórcio na forma e objetivos indicados nesta cláusula, atuando, especialmente, como central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do Consórcio;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

XIII – prestação regionalizada, através de agrupamento de Municípios na forma de gestão associada, dos componentes de serviços públicos de saneamento básico dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, compromisso, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VI - firmar termos de parceria público-privada - PPP, conforme a Lei nº 11.079, de 2004.

VII – promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos Entes Consorciados titulares dos seguintes serviços:

a)Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

b)Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado.

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação de Contrato do Consórcio, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

§1º O estatuto deverá sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§2º O estatuto atualmente vigente deverá ser reformado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ratificação em Lei pela maioria absoluta dos municípios consorciados da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bardoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garriff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D97B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II- Presidência;
III- Conselho Fiscal;
IV- Secretaria Executiva;
V – Assessoria;
VI - Diretoria Técnica Administrativa;
VII - Diretoria Institucional;
VIII - Controladoria Geral;
IX - Assessoria Jurídica;
X - Gerência Administrativa;
XI – Departamento de Contabilidade;
XII – Departamento de Finanças;
XIII – Central de Compras.

§ 1° O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2° O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput desta cláusula bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a dos órgãos pelos empregados do Consorcio

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1° O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2° O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Contrato de Consórcio após dois anos ou que tenha expressa autorização por intermédio de lei municipal para compor o Consórcio;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1° Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2° As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3° Instituir, no âmbito do Estatuto do Consórcio, deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CIMVALPI, observados com rigor as determinações e limites contidos nos Anexos deste instrumento, jamais podendo infringi-las, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Município De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Cardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1° Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2° O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3° Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4° Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§5° Na hipótese de eleição não coincidente com eleição municipal, deverá a mesma ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do ano.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1° Ocorrendo a hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado na forma do disposto no §3° da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2° O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

§ 3° A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em exercício.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terço) dos Municípios consorciados.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§1° Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2° Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando então deverá a eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 3° Rejeitada a moção de censura, não poderá a mesma ser reapreciada até o término do mandato.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1° No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2° Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3° A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, no Diário Oficial do CIMVALPI.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício, observadas as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 21ª A Presidência, o Secretário Executivo bem como os demais empregados públicos e integrantes dos órgãos do CIMVALPI quando realizarem viagens ao interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, e reembolsos nos termos de regulamento próprio a ser expedido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – efetivar, mediante prévia e formal determinação da Presidência, a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, America De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Ramirho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Ganiff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos concursados do CIMVALPI, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII – ratificar as contratações diretas nas hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade e homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir deliberações e resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar por meio de Decreto e com base na alteração do salário-mínimo vigente e de forma uniforme, a recomposição nos vencimentos constantes na Tabela do Anexo I deste Instrumento;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Csorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2° Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3° As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4° Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5° O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

§6° Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e da 1ª e 2ª Vice-Presidência será aplicado o disposto na cláusula 16ª, §2° deste Contrato de Consórcio.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maynink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garif Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 3(três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4° Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio;

V - realizar, por decisão da maioria de seus membros, a escolha do Controlador Geral do CIMVALPI, podendo solicitar a sua nomeação e/ou exoneração a qualquer tempo.

§5° O Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6° As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

§7° O Conselho Fiscal será assessorado tecnicamente pela Controladoria Geral.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Maynink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Município De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETORIAS E DEMAIS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 25ª Os órgãos abaixo indicados observarão a estrutura, atribuições e composição de empregados na forma disposta no Estatuto e/ou regulamento de pessoal:

I – Assessoria;
II - Diretoria Técnica Administrativa;
III - Diretoria Institucional;
IV - Controladoria Geral;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Gerência Administrativa;
VII – Departamento de Contabilidade;
VIII – Departamento de Finanças;
IX - Central de Compras.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 26ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os concursados e contratados temporários para empregos públicos, os nomeados para exercício de emprego público em comissão, os servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

§1° A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§2° Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§3° A Assembleia Geral deverá instituir um regulamento próprio de pessoal, respeitadas as disposições previstas na CLT, bem como as peculiaridades do Consórcio Público.

§4° Observadas as disposições deste instrumento e do estatuto do Consórcio, sem prejuízo de estabelecimento de outras disposições, o regulamento de pessoal do Consórcio deverá dispor sobre:

I – Hipóteses e condições de provimento, substituição e vacância;
II – Nomeação, posse e exercício;
III – Avaliação de desempenho;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Alexo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

IV – Reabilitação profissional;
V – Direitos e vantagens;
VI – Hipóteses e condições de concessão de férias;
VII – Jornada de trabalho, compensação e banco de horas;
VIII – Licenças e afastamentos;
IX – Direito de petição;
X – Deveres, vedações e responsabilidades;
XI – Processo administrativo disciplinar;
XII – Hipóteses de aplicação de advertência e das penalidades de suspensão e/ou demissão.

CLÁUSULA 27ª. Os agentes públicos do CIMVALPI serão nomeados para o exercício dos empregos públicos:

I - Em caráter permanente em relação aos empregos já instituídos e/ou que venham a ser criados/instituídos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Em caráter temporário, já instituídos e/ou que venham a ser instituídos:

a) Por deliberação da assembleia do CIMVALPI para atendimento de programa a ser desenvolvido pelo CIMVALPI;

b) Constantes de contrato de programa ou instrumentos congêneres vigentes e aqueles que venham a ser firmados pelo CIMVALPI.

§1° Os empregos públicos já instituídos no âmbito do CIMVALPI serão indicados no Estatuto do CIMVALPI.

§2° O Estatuto do CIMVALPI, mediante deliberação da Assembleia, poderá dispor sobre novos empregos públicos que eventualmente venham a ser demandados em caráter permanente pelo Consórcio, hipótese em que deverá tratar da descrição, forma de provimento, número de vagas, lotação, jornada de trabalho e atribuições, ficando autorizada a criação, prescindindo de nova ratificação legislativa, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a órgão permanente do CIMVALPI, conforme organograma constante do Anexo II deste instrumento;

II - Observem a estrutura de vencimentos constantes do Anexo I e respectivas atualizações;

III - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

IV - Seja previamente justificada a criação do emprego público, demonstrando-se:

a) a motivação do ato;

b) a origem dos recursos financeiros e a disponibilidade orçamentária que serão utilizados para cobertura dos gastos;

V - Atendam aos parâmetros da área de atuação do Consórcio.

§3° O CIMVALPI, mediante deliberação da assembleia, poderá dispor no Estatuto do Consórcio, sobre vantagens de caráter temporário ou permanente

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

vinculadas à concessão de gratificações, bem como de funções gratificadas ou funções de confiança, desde que observadas as condições estabelecidas nos §§2° e 3° desta cláusula, dispensada a ratificação por lei dos Entes Consorciados.

§4° O provimento dos empregos, a designação para as funções gratificadas, a concessão de gratificações, de que trata esta Cláusula serão feitos de forma escalonada e condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no §1° do art. 169 da Constituição da República de 1988.

§5° Visando atendimento das hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, fica autorizada a criação de emprego públicos temporários, vinculados à vigência de programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou da vigência do contato de programa que lhe deu origem, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Sejam objeto de deliberação da assembleia na hipótese da alínea "a" do inciso II do *caput* desta cláusula ou estejam expressamente previstos em contrato na hipótese da alínea "b" do inciso II do *caput* desta cláusula;

II - Contenham atribuições e pré-requisitos compatíveis com as funções a serem desempenhadas, respeitadas os parâmetros de orientação constantes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e das respectivas leis de caráter nacional regulamentadoras da profissão acaso existente;

III - Estejam vinculados ao objeto do programa temporário desenvolvido pelo CIMVALPI e/ou do contrato de programa, no qual deverão constar as condições, atribuições, denominação, vencimento e demais especificações necessárias para a consecução do seu respectivo objeto;

IV - Observem os padrões de vencimento do Anexo I, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

§6° Os vencimentos constantes do Anexo I deste instrumento observarão a revisão geral anual a ser efetivada por iniciativa do Presidente do Consórcio desde que exista previsão orçamentária suficiente para atendimento da despesa, prescindindo de deliberação da Assembleia Geral.

§7° Efetivada a revisão geral anual, deverá ser expedido Decreto contendo o valor atualizado e consolidado do Anexo I.

CLÁUSULA 28ª Por Ato unilateral do Presidente do CIMVALPI respeitada a concordância do empregado público, poderá ser feita alteração definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público, sendo admitido inclusive a ampliação de sua jornada de trabalho, desde que respeitadas as disposições expressas em lei.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rila, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio será composto:

I - Pelos empregos públicos permanentes já instituídos e/ou que venham a ser estabelecidos através do Estatuto do CIMVALPI;

II - Pelos empregos públicos temporários na forma que dispuser o programa aprovado pela Assembleia Geral e/ou contrato de programa ou instrumento congênere/outro ajuste que venha a ser firmado.

§ 1° O Anexos I deste Instrumento fixa os parâmetros a serem observados na instituição de novos empregos públicos através do Estatuto do CIMVALPI, observado, em qualquer caso, de forma cumulativa, as disposições constantes da cláusula 27ª deste instrumento.

§ 2° O Anexo I fixa a Tabela Oficial de vencimentos de empregados públicos do CIMVALPI, distribuídos entre as diversas naturezas dos empregos públicos, quais sejam:

I - empregos permanentes, de carreira, sujeitos à concurso público;

II - empregos permanentes, em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – empregos temporários vinculados a programa e/ou contrato de programa ou instrumento congênere, permitida a utilização de valores distintos quando, comprovadamente, sejam necessários para equiparar àqueles praticados no mercado ou determinado por norma específica.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto:

I - Nas hipóteses de nomeação para exercício de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - Para atendimento de demandas temporárias

III - Para atendimento de termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2° Após o Presidente do CIMVALPI subscrever o Edital de Concurso Público, o mesmo deverá ser submetido à Assembleia Geral para ciência.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos, ressalvados as hipóteses de empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração, dependerá da observância do devido processo legal.

§1° Em se tratando de Empregados Concursados deverá ser instaurado Procedimento Administrativo onde seja assegurado direito a ampla defesa e ao contraditório para a demissão, devendo restar comprovado que a demissão ocorrerá a bem do serviço público e que a permanência do empregado causará danos ao Consórcio.

§2° O Processo Administrativo deverá ser homologado pelo Presidente do CIMVALPI e levado à Assembleia Geral para ratificação, onde será assegurado

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Afeixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-15DB-D07B-5AB4.

ao empregado o direito a ampla defesa e ao contraditório perante a Assembleia para decisão final.

§3° Na hipótese de indisponibilidade orçamentária e financeira para o custeio das despesas de pessoal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Redução de despesas com gratificações e funções gratificadas.

II – Se o estabelecido no inciso I não for suficiente deverá ser feita redução de despesas com empregos em comissão.

III – Se o estabelecido nos incisos I e II não for suficiente deverá ser feita redução de despesas dos contratados temporários.

IV – Se o estabelecido nos incisos I, II, e III não for suficiente poderá ser feita a dispensa de empregados concursados.

§5° O disposto no inciso IV deverá atender de mesma forma o disposto nos parágrafos 2° e 3° desta Cláusula.

CLÁUSULA 32ª Será permitido aos empregados públicos concursados o afastamento para o exercício de emprego em comissão no âmbito do CIMVALPI nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§1° Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos salvo na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão perante os Municípios consorciados desde que ocorra afastamento não remunerado nos termos do que prever o regulamento pessoal.

§2° Na hipótese de encerramento e extinção do Consórcio, todos os empregados serão demitidos.

§3° Será objeto de regulamentação outras possibilidades de afastamento em normativo próprio de pessoal do Consórcio.

CLÁUSULA 33ª A contratação por tempo determinado será efetivada para:

I - A atender necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Atendimento aos termos de contrato de programa que venha a ser firmado pelo CIMVALPI.

§ 1° As contratações serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo quinze dias para inscrição;

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§2° Prescindirá de processo seletivo as contratações que venham a ser realizadas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese em que observarão o seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado no sítio eletrônico do Consórcio e fisicamente em local próprio na Sede do Consórcio, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias para inscrição;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, America De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Município De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Oscorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - Seleção mediante aplicação de critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e/ou à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento.

§3° Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de:

I - Até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses na hipótese prevista no inciso I do *caput* da cláusula 33ª;

II - Pelo prazo correspondente à vigência do contrato de programa na hipótese prevista no inciso II do *caput* da cláusula 33ª.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da legislação nacional de regência das licitações e contratações públicas, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CIMVALPI, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

§2° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade das licitações e contratos do CIMVALPI.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-15DB-D07B-5AB4.

§2° O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

§1° Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio deverão atender uma das seguintes alternativas:

I - terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

II – deverão formalizar instrumento específico em que seja instituída de contribuição futura correspondente a integralização do patrimônio de caráter imaterial do Consórcio existente na data do ingresso, em valor mínimo a ser estabelecido por deliberação da assembleia, hipótese em que será aplicado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 2° A critério da Assembleia Geral os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio poderão ser admitidos sem a contribuição de que trata o § 1° desta Cláusula, mas os mesmos só farão jus à parcela de patrimônio adquirido após o seu ingresso, observado o disposto no §4° desta cláusula.

§ 3° O atual patrimônio do Consórcio é considerado de participação igualitária a todos os municípios que subscreveram este instrumento.

§4° Os Municípios que venham a integrar o Consórcio, não enquadrados na situação do §3°, farão jus ao patrimônio do CIMVALPI na proporção da contribuição para a sua formação.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Alelxo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

III – O saldo dos Fundos de natureza contábil que venham a ser criados nos termos dos §§9° e 10 da Cláusula 41ª.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados, inclusive referente a gestão associada de serviços e/ou a execução de serviços que sejam objeto delegação através de contrato de programa;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato de Consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – quando tenham delegado ao Consórcio a gestão de serviços mediante delegação na forma de contrato de programa;

IV - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CIMVALPI conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§10 O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DAS PARCERIAS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Afeixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar parcerias, convênios e outros ajustes congêneres, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em parcerias, convênios e outros ajustes congêneres celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.01.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gerdingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A63-18DB-D07B-5AB4.

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

§8° Na gestão associada dos serviços públicos fica autorizada:

I - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, caput e parágrafo único da Lei n° 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CIMVALPI;

II - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CIMVALPI e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados;

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Ateixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Ganff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Alaixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garifi Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos ao Município e serão mantidos vinculados ao Consórcio, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2° Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1°, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Contrato de Consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1° A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2° Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substitui-la.

§ 3° Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antoniucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1° A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2° Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 ° Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4° A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX
DO DIÁRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA 50ª Fica instituído o diário oficial eletrônico do Consórcio, meio oficial de divulgação dos seus atos.

§1° Todos os editais de licitação deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, no portal nacional de contratação públicas e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e na imprensa oficial do Ente consorciado de maior nível.

§2° Para fins de aplicação do disposto no §1° será considerado Ente consorciado de maior nível o Município de Mariana, sede e foro do Consórcio, podendo ocorrer alteração mediante deliberação da Assembleia Geral, prescindindo de nova ratificação da alteração.

§3° É facultada, em caráter complementar ao diário oficial eletrônico do Consórcio, a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais mantido pela Associação Mineira de Municípios.

§4° Por deliberação da Assembleia poderão ser adotados outros meios de publicidade pelo Consórcio.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Alelxo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

§5° Enquanto perdurar o processo de implantação e efetiva utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, fica autorizada a adoção do Diário Oficial da Estado como instrumento de publicidade dos extratos de editais de licitações e de contratações públicas em qualquer das modalidades e procedimentos auxiliares previstos na Lei n° 14.133/2021, excepcionados as contratações diretas em razão de valor que deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Consórcio.

§6° A publicação do extrato do edital e/ou do contrato deverá conter o endereço eletrônico (link de acesso/URL) onde será disponibilizada a íntegra do respectivo edital ou contrato, conforme o caso.

§7° Os processos de licitação e as contratações realizadas pelo Consórcio com fundamento:

I - na lei n° 8666/93 deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário eletrônico do Consórcio e em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

II – na lei n° 10.520/02 deverão ser publicados no diário eletrônico do Consórcio e nas hipóteses de objetos de grande vulto em jornal impresso ou eletrônico de circulação nos Estados de Minas Gerais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n° 11.107, de 06 de abril 2005, pela presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 52ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AE4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 53º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 54º O Consórcio, no âmbito de sua atuação, por intermédio de seus Órgãos, emitirá os seguintes atos oficiais:

I – Resoluções, de caráter normativo, com efeitos e abrangência interna e externa ao Consórcio, referente às deliberações colegiadas da Assembleia Geral;

II – Decretos, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos e externos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio;

III – Portarias, de caráter normativo e/ou executório, e efeitos internos, referente a ato administrativo praticado pelo Presidente do Consórcio.

IV – Ofícios, destinados à comunicação oficial no âmbito externo do Consórcio;

V – Memorandos, destinados à comunicação oficial no âmbito interno do Consórcio;

VI – Instruções normativas referentes a atos praticados pelo Diretor Técnico Administrativo no âmbito da expedição de normas e regulamentos internos de processos administrativos do Consórcio, inclusive atinentes a procedimentos de licitações, contratações e alienações;

VII – Ordens de serviço referente a ato praticados pelo Controladoria Geral e/ou Assessoria Jurídica no âmbito da expedição de normas e regulamentos vinculados às atividades dos respectivos órgãos.

§1º A partir da vigência deste instrumento, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação e/ou consolidação dos atos expedidos no âmbito do Consórcio que possuam eficácia na atuação interna e/ou externa do Consórcio.

§2º Os atos a que se referem esta cláusula serão numerados sequencialmente, em ordem crescente e de forma única por tipo de ato a ser expedido.

§3º Os ofícios, memorandos e portarias terão a numeração reiniciada anualmente, no primeiro dia útil de cada exercício financeiro, sendo que nas demais hipóteses a numeração será contínua, independentemente do exercício financeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 55ª Até a aprovação do novo estatuto do Consórcio, ficará mantido o atual Estatuto, no que couber e não contrarie o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos permanentes indicados na cláusula 8ª ficarão automaticamente instituídos com a vigência da presente consolidação, observadas as atribuições dos respectivos titulares dos órgãos na forma disposta nos Anexos deste instrumento e, de forma complementar, com o que venha ser disposto no novo estatuto e regulamento de pessoal a serem instituídos e aprovados pela assembleia do CIMVALPI.

CLÁUSULA 56ª. O atual plano de Cargos e Salários permanecerá até que seja elaborado o regulamento de pessoal de que trata o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na elaboração do regulamento de pessoal de que trata este instrumento, deverão ser os atuais empregos públicos do CIMVALPI readequados as normais deste Contrato de Consórcio Público, respeitado o art. 468 da Consolidação das leis do trabalho.

CLÁUSULA 57ª. O Estatuto e o Regulamento de Pessoal de que trata este instrumento, deverão ser instituídos e aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação Legislativa Municipal deste instrumento pela maioria dos municípios Consorciados.

CLÁUSULA 58ª Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei nº 14.133/2021 fica o Consórcio expressamente autorizado a optar por licitar ou contratar de acordo com as normas da citada Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com a lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.

§1º O edital e/ou o contrato, conforme o caso, deverá indicar de forma expressa e formal a lei que regula o respectivo procedimento e/ou instrumento, devendo ser observado, em qualquer das hipóteses, o disposto no art. 191, caput in fine e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

§2º Fica autorizada a manutenção das atuais estruturas administrativas, financeira e de pessoal do Consórcio responsáveis pela execução da lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02 até o decurso do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O Consórcio deverá expedir regulamentação de aplicação da Lei nº 14.133/2021.

§4º A partir do decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, eventuais referências à Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 em normas e regulamentos do Consórcio será aplicado o disposto no art. 189 e parágrafo único do art. 191, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

CLÁUSULA 59º. O presente instrumento é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Município Consorciados, subscritores desta consolidação, em conformidade com o disposto no art. 10, §1° da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4°, caput, inciso III da Lei n° 14.063/2020.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e vigência deverá ser providenciada a publicação desta consolidação:

I – Em versão resumida, através de extrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contendo o endereço eletrônico onde poderá ser obtida cópia integral da consolidação do contrato do Consórcio;

II – Na íntegra, através de publicação eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e em sítio na rede mundial de computadores denominada "internet" mantido pelo Consórcio.

CLÁUSULA 60º. Para dirimir eventuais controvérsias desta Consolidação de Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 23 de junho de 2022.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito de Visconde do Rio Branco
Presidente do CIMVALPI

Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira
Prefeito de Abre Campo

Luiz Carlos Faustino
Prefeito de Acaiaca

Maurosan Gonçalves Machado
Prefeito de Alvinópolis

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, America De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Garff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito de Amparo do Serra

Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito de Araponga

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito de Barra Longa

Ricardo Augusto Dias de Andrade
Prefeito de Cajuri

José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito de Canaã

Celso Gonçalves Antunes
Prefeito de Caputira

Silas Vieira
Prefeito de Carangola

Maurílio Dias Massensini
Prefeito de Coimbra

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Wagno Almeida Duarte
Prefeito de Desterro de Entre Rios

Domingos Antunes de Freitas
Prefeito de Diogo de Vasconcelos

Francisco Castro Souza Filho
Prefeito de Dionísio

José Bráulio Aleixo
Prefeito de Dom Silvério

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito de Guaraciaba

Orlando Amorim Caldeira
Prefeito de Itabirito

Adilson Lopes Silva
Prefeito de Jequeri

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito de Mariana

Fábio Henrique Gardingo
Prefeito de Matipó

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Carlos José de Oliveira
Prefeito de Oratórios

Ângelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Daniel Gomes Calixto
Paula Cândido

Eduardo José Viana
Prefeita de Pedra do Anta

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito de Piedade de Ponte Nova

Luis Helvécio Silva Araújo
Prefeito de Piranga

Wagner Mol Guimaraes
Prefeito de Ponte Nova

Renato Santana Saraiva
Prefeito de Porto Firme

Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito de Presidente Bernardes

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aureilo Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Américo de Almeida Cézar
Prefeito de Raul Soares

Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita de Rio Casca

Mauro pereira Martins
Prefeito de Rio Doce

Gilmar de Paula Lima
Prefeito de Santa Cruz do Escalvado

Marco Aurélio Raminho
Prefeito de Santo Antônio do Grama

Walmir Rocha Lopes
Prefeito de São Geraldo

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito de São José do Goiabal

Vicente Patrício de Souza Júnior
Prefeito de São Miguel do Anta

Newton Gabriel Avelar
Prefeito de São Pedro dos Ferros

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Alcixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angela Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito de Sem Peixe

Arthur Everardo Cruz Valverde
Prefeito de Sericita

Nivaldo Rita
Prefeito de Teixeiras

José Marcio Gomes Osório
Prefeito de Urucânia

José das Graças Silva
Prefeito de Vermelho Novo

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito de Viçosa

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Ramminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I – TABELA OFICIAL DE VENCIMENTOS

Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento	Nível Salarial	Vencimento
1	R$1.212,00	29	R$2.731,17	57	R$6.206,97
2	R$1.240,00	30	R$2.806,18	58	R$6.393,76
3	R$1.278,25	31	R$2.888,57	59	R$6.586,16
4	R$1.317,69	32	R$2.973,38	60	R$6.783,20
5	R$1.358,34	33	R$3.060,67	61	R$6.986,16
6	R$1.400,25	34	R$3.150,54	62	R$7.195,17
7	R$1.443,80	35	R$3.243,03	63	R$7.410,45
8	R$1.485,02	36	R$3.338,25	64	R$7.632,15
9	R$1.527,41	37	R$3.436,27	65	R$7.860,49
10	R$1.571,02	38	R$3.537,16	66	R$8.095,67
11	R$1.615,87	39	R$3.641,01	67	R$8.337,88
12	R$1.662,00	40	R$3.747,91	68	R$8.587,34
13	R$1.709,44	41	R$3.857,96	69	R$8.844,26
14	R$1.758,25	42	R$3.945,88	70	R$9.108,86
15	R$1.808,42	43	R$4.035,81	71	R$9.381,39
16	R$1.858,65	44	R$4.177,23	72	R$9.662,07
17	R$1.910,29	45	R$4.323,59	73	R$9.951,14
18	R$1.963,36	46	R$4.475,08	74	R$10.302,00
19	R$2.017,90	47	R$4.631,91	75	R$10.604,18
20	R$2.090,63	48	R$4.794,21	76	R$10.946,60
21	R$2.166,00	49	R$4.962,20	77	R$11.300,07
22	R$2.244,08	50	R$5.136,07	78	R$11.664,97
23	R$2.324,97	51	R$5.195,45	79	R$12.041,63
24	R$2.385,12	52	R$5.351,79	80	R$12.430,47
25	R$2.450,63	53	R$5.512,84	81	R$12.803,39
26	R$2.517,94	54	R$5.678,73	82	R$13.187,48
27	R$2.587,10	55	R$5.849,61	83	R$13.583,11
28	R$2.658,16	56	R$6.025,65	84	R$13.990,60
				85	R$14.410,32

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG - (31) 3881-3211
cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br CNPJ: 19.738.706/0001-83 www.cimvalpi.mg.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-16DB-D07B-5AB4.

Anexo II - Organograma

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Jose De Oliveira, Americo De Almeida Cezar, Wagno Almeida Duarte, Marco Aurelio Raminho, Maurilio Dias Massensini, Jose Braulio Aleixo, Fernando Jose Carneiro Magalhaes, Antonio Mayrink Bordoni, Eder Eloi Alves Pena, Adilson Lopes Silva, Ademar Fernandes Moreira, Nivaldo Rita, Municipio De Sao Pedro Dos Ferros, Luiz Henrique Macedo Teixeira, Jose Ivanir Miranda Duarte, Luiz Fabio Antonucci Filho, Jose Roberto Gariff Guimaraes, Maurosan Goncalves Machado, Mauro Pereira Martins, Jose Marcio Gomes Osorio, Municipio De Dionisio, Luiz Carlos Faustino, Angelo Oswaldo De Araujo Santos, Fabio Henrique Gardingo e Raimundo Nonato Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8A83-18DB-D07B-5AB4.

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ESTATUTO DO CIMVALPI

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2017, os representantes dos Municípios membros do CIMVALPI devidamente qualificados e registrados em ata, compreendendo mais de dois terços dos votantes, resolveram aprovar o seu Estatuto, instrumento jurídico de normatização interna do CIMVALPI, conforme a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, é constituído pelos Municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

§1º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º A lei de ratificação poder prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que , nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 2º O CIMVALPI é constituído nos termos das Leis Municipais abaixo relacionadas:

	Município	Lei	Data Lei
1	Abre Campo	1450	11/04/2014
2	Acaiaca	663	16/12/2013
3	Alvinópolis	1.922	23/12/2013
4	Amparo do Serra	799	21/01/2014
5	Araponga	913	27/06/2014
6	Barra Longa	1.167	08/08/2014
7	Cajuri	620	06/06/2014
8	Canaã	695	26/12/2013
9	Caputira	817	10/03/2014
10	Coimbra	1.078	27/10/2014
11	Congonhas	3.455	02/12/2014
12	Catas Altas	482	26/03/2015

13	Coimbra	1.090	30/03/2016
14	Congonhas	3.455	02/12/2014
15	Desterro de Entre Rios	1.190	17/04/2016
16	Diogo de Vasconcelos	649	22/04/2014
17	Dom Silvério	1.679	21/01/2016
18	Entre Rios de Minas	1.684	25/02/2016
19	Guaraciaba	1.184	30/12/2013
20	Itabirito	3.058	27/03/2016
21	Jequeri	122	22/01/2014
22	Mariana	2.881	30/06/2014
23	Matipó	2.083	23/12/2014
24	Oratórios	435	12/12/2013
25	Ouro Branco	2.055	17/11/2014
26	Ouro Preto	935	13/04/2016
27	Paula Cândido	1.138	13/12/2013
28	Pedra do Anta	757	10/11/2014
29	Piedade de Ponte Nova	1.094	13/05/2014
30	Piraúba	880	01/12/2014
31	Ponte Nova	3.344	08/05/2014
32	Porto Firme	1.097	29/12/2014
33	Raul Soares	2.243	09/06/2014
34	Rio Casca	1.833	12/03/2014
35	Rio Doce	930	12/12/2013
36	Santa Cruz do Escalvado	944	15/12/2014
37	Santo Antônio do Grama	480	06/01/2014
38	São Pedro dos Ferros	93	23/12/2013
39	Sem Peixe	294	18/12/2013
40	Sericita	780	20/12/2013
41	Teixeiras	1.677	15/10/2014
42	Urucânia	29	06/12/2013
43	Vermelho Novo	404	15/10/2014
44	Viçosa	2.431	18/11/2014
45	Visconde do Rio Branco	1.197	18/09/2014

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 3° O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público e integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 4° O Consorcio vigerá por prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Art. 5° A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete..

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 6° A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos Municípios Consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 7°.

Art. 7° São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente e saneamento básico;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;
g) infraestrutura urbana e rural;
h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
i) moto mecanização;
j) iluminação pública;
k) educação;
l) cultura e turismo;
m) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;
n) desenvolvimento institucional e gestão de recursos humanos da administração pública, inclusive na realização de treinamentos, capacitações, processos seletivos públicos simplificados e concursos públicos;
o) ações de proteção e defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;
p) defesa social, segurança pública;
q) proteção e promoção dos direitos da infância e juventude, do idoso, da mulher e do portador de necessidades especiais.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo

CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3° O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4° O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8° Nos termos do Contrato do Consórcio, e deste Estatuto, fica o CIMVALPI autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A gestão associada autorizada no caput deste artigo, sem prejuízo do previsto no Contrato do Consórcio, refere-se ao atendimento dos princípios e objetivos do CIMVALPI especialmente:

I – a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas,
decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

III – aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

IV - outras competências transferidas pelo Município consorciado ao Consórcio mediante formalização de contrato de programa.

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Art. 10 Para a consecução da gestão associada, os Municípios Consorciados formalizarão Contrato de Programa, podendo transferir ao Consórcio competências de serviços públicos, desde que compatíveis com os arts. 6° e 7° deste estatuto.

Art. 11 Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 12 São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos
serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º Na hipótese do objeto da prestação de serviços incluir a transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II – extinção do consórcio.

CAPITULO V
DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 13 Será formalizado ao final de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo único. O contrato de rateio será formalizado para atender às despesas correntes e de capital das atividades do CIMVALPI inclusive as atividades de gestão de serviços públicos previstos nos arts. 6º e 7º deste estatuto quando solicitado pelo Município Consorciado e mediante deliberação em assembleia.

Art. 14 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio, e neste instrumento, devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Art. 15 O repasse dos valores observará o cronograma desembolso estabelecido no contrato de rateio, sendo que os recursos corresponderão às respectivas dotações orçamentárias do Município Consorciado, que constituirá receita do CIMVALPI e, ainda, pelas dotações orçamentárias do Consórcio, que constituirá a despesa do CIMVALPI.

Art. 16 Até o dia 15º (décimo quinto) dia de cada mês, deverá realizada a demonstração orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio ao Municípios Consorciados, para fins de consolidação das contas públicas e transparência da gestão fiscal, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;
IV - Conselho Fiscal.
Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 A assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.
Parágrafo único. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia geral.
§ 1º A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Consórcio;
§ 2º Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente do Consórcio;
§ 3º Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em
Assembléia Geral, mediante apresentação de procuração outorgando poderes específicos de representação do Município perante a Assembléia Geral.

Art. 19 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocada.
Parágrafo único. A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do Consórcio e, ainda, mediante expedição de comunicação a cada um dos Municípios Consorciados, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia geral.
§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.
§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.
§ 3º Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 21 A Assembléia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de

competência do Consórcio por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22 Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único. Aprovação e alteração do estatuto, deverá ser homologada pela Assembléia Geral, por (2/3) dos votos dos entes consorciados.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o Presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição para um único período subseqüente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consorcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

g) A prestação de contas anual do Consórcio e as prestações de contas de convênios firmados;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consorcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

X - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser
submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI - Outros assuntos julgados necessários.

Parágrafo único. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 do Município membros do CIMVALPI proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

Art. 24 O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§2º O presidente poderá ser eleito mediante aclamação, na hipótese de candidatura única, e não havendo acordo, será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos consorciados.

§4º Havendo empate serão realizados novos escrutínios até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos válidos.

§5º A eleição para Presidente do Consórcio, deverá ocorrer no mínimo sessenta dias antes do término do mandato do Presidente em exercício, observado o disposto no §6º.

§ 6º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, a eleição será realizada excepcionalmente no mês de dezembro, observadas as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 25 Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 26 Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Art. 27 Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§3º A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

Art. 28 Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para o ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

Art. 29 Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 O Secretário Executivo será nomeado na Assembléia Geral, após indicação do Presidente e a ratificação da indicação pela Assembléia Geral.

Art. 31 Uma vez nomeado, a Assembléia deverá ratificar a escolha do Secretário Executivo mediante aprovação da maioria simples.

Parágrafo único. Caso haja recusa do nomeado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente até que o nome indicado seja aprovado.

Art. 32 O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

Parágrafo único A formalização da nomeação do Secretário Executivo, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembléia Geral, em que a mesma foi composta.

Art. 33 Compete à Secretaria Executiva:

I – julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

II- autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, formalizando os respectivos atos, incluídos aqueles relativos à contratação e nomeação de empregados públicos do Consórcio;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - deliberar como instância recursal em procedimento administrativos do Consórcio;

VI - deliberar sobre a remuneração dos empregados do Consórcio;

VII – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas, dentre outras que venham a ser delegadas por ato específico do Presidente do Consórcio, independentemente de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1° Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho Fiscal;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 35 Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica expressamente autorizado ao Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

Art. 36 As competências previstas no art. 34 poderão ser delegadas ao Secretário Executivo e/ou empregados do CIMVALPI mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§2º O Presidente e o 1º e 2º Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente.

Art. 37 Compete ao 1° Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 1° Em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1° e 2°Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 2° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1° O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2° O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3° Regimento Interno deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, por convocação de 1/3 dos seus membros ou por iniciativa do Secretário Executivo ou ordinariamente em periodicidade quadrimestral.

Art. 41 Deverá ser elaborado Regimento interno dispondo sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 42 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos no Contrato do Consórcio, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos no Contrato do Consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei 8666/93 e, por fim, os empregos públicos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. As atividades da Presidência, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 43 Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 44 O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, locação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas no Contrato do Consórcio.

Art. 45 A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Contrato do Consórcio.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

Art. 46 O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos no Anexo do Contrato do Consórcio e, ainda, pelo empregos e funções públicas que venham a ser criados por deliberação da assembleia geral.

Art. 47 A remuneração dos empregos públicos é a definida inicialmente no Contrato do Consórcio, devidamente atualizado pelas alterações posteriores, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional ou ao valor praticado pelo mercado.

Art. 48 Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

Art. 49 A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

Art. 50 Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

Art. 51 Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, ou ainda, para atendimento de funções públicas vinculadas a programas e projetos de caráter não permanente desenvolvidos pelo CIMVALPI.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas preferencialmente mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§ 3º As contratações temporárias serão celebradas mediante contrato administrativo que constará o regime de execução, o salário, a vigência, e outras informações necessárias.

Art. 52 As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação, sendo que na hipótese de funções públicas, a vigência estará vinculada ao respectivo programa desenvolvido pelo CIMVALPI.

Parágrafo único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

Art. 53 Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem ou ao Consórcio, esta última hipótese mediante autorização da Assembléia Geral.

§1° Mediante Resolução da Presidência, poderão ser pagos adicionais ou gratificações a título de reembolso, a título indenizatório, pelo deslocamento e alimentação dos servidores cedidos que não residam na Sede do Consórcio.

§2° O pagamento de quaisquer verbas, inclusive de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 54 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Secretário Executivo.

Parágrafo único. O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado
com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, devendo observar as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda:

I - Edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação regional, em rádios de amplitude regional e em meios eletrônicos;

II - Prazo de inscrições mínimo de 30 (trinta) dias;

III - Reserva de cargos a portadores de necessidades especiais, observada a legislação federal sobre a matéria;

IV - Seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital;

Art. 55 Os empregados públicos do Consórcio terão direito à percepção de diária e/ou reembolso de despesas, desde que vinculadas a interesse do Consórcio, conforme regulamento próprio a ser expedido, em que serão estabelecidos valores, formas de concessão e prestação de contas.

CAPÍTULO XI
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Art. 55 A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Contrato do Consórcio e neste instrumento, desde que devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

Art. 56 O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 57 Os entes Consorciados respondem subsidiariamente obrigações do Consórcio.

Art. 58 Todas as demonstrações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Consórcio deverão ser disponibilizadas na internet.

Art. 59 Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 60 No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da realização das prestações de contas previstas na legislação nacional e nas normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais saldos de cada Município;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens cada Município adquiriu
isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XII
DOS CONVÊNIOS, LICITAÇÕES, E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 61. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 116 da Lei Federal 8.666/93

Parágrafo único. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

Art. 62 O CIMVALPI poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1° do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 63 Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite e dispensas formalizadas nos termos do art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

§1° Mediante formalização de convênio ou outro ajuste, poderá ser utilizado o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), hipótese em que ficará estabelecido como meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pelo Consórcio.

I - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

II - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §2° deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Consórcio referentes às licitações públicas promovidas pela Secretaria Executivo e/ou Presidência e incluirá a publicação dos seguintes atos:

a) avisos de editais;
b) retificações;
c) interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
d) extratos de atas;
e) adjudicações;
f) homologações;
g) extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
h) as dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;
i) as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;
j) outros atos vinculados às licitações públicas.

III - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do §3° deste artigo.

IV - A implantação do Diário Eletrônico no Consórcio deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Consórcio durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

V - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Consórcio.

VI - O Consórcio manterá no quadro de avisos de sua Sede, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos.

VII - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

VIII - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

IX - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

X - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

§2° Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, pregões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

I - no saguão do Consórcio em local próprio;

II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;

III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem do recursos;

IV - no diário mencionado no *caput* do §1°, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93 e inciso I do art. 4° da Lei 10.520/02.

§3° A publicação dos atos normativos e administrativos do Consórcio serão publicados no saguão de entrada do prédio sede do CIMVALPI, mediante expedição de certidão de publicação.

I - Consideram-se atos normativos e administrativos para fins deste artigo:

a) Deliberações, portarias e atos expedidos pelos órgãos do Consórcio;

b) Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;

c) Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;

d) As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III e as dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei 8.666/93;

e) Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;

f) atos decisórios expedidos pela Administração Municipal.

II - Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§4° Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Consórcio serão comunicados e divulgados à população através de meios

de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associações micro regionais de municípios.

§5° Na hipótese de não implementação do disposto no §1° deste artigo, as publicações serão realizadas na forma do §3° deste artigo.

CAPÍTULO XIII
DO USO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 63 Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo único. O acesso disposto no caput dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

Art. 64 Observadas as legislações de cada Município, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

CAPÍTULO XIV
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 65 O ente consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Contrato do Consórcio, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato do Consórcio;

Art. 66 O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

I – Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e
respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – Prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Art. 67 É facultada a admissão de Município ao CIMVALPI a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II - O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa que ratifique as disposições contidas no Contrato do Consórcio, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III - O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - Integralização do patrimônio do Consórcio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

Art. 68 A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 69 A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

Art. 70 A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os Bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

Art. 71 São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por 2/3 da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

Art. 72 O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido em Regulamento específico, respeitando o direito á ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 73 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 77 Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

Art. 78 Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 79 O presente instrumento é redigido em quatro subscrita pelo Prefeito Municipal Presidente do CIMVALPI e por advogado legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 80 O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entra em vigor nesta data.

Ponte Nova, 07 de julho de 2017.

José Antônio Delgado
Prefeito Municipal de Oratório - Presidente do CIMVALPI

Thalita Maria Barcelos da Silva
OABMG 123.560 - Assessoria Jurídica do CIMVALPI

obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho como consórcio.

Art. 74 A alteração do contrato de consórcio público, observado o quorum qualificado de aprovação de 2/3 dos entes consorciados, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 75 O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005 e ainda:

I - pelo protocolo de intenções do CIMVALPI, convertido em contrato de Consórcio Público CIMVALPI definido como instrumento jurídico de constituição do CIMVALPI e que estabelece todos os objetivos, finalidades, princípios e normas gerais de atuação do CIMVALPI;

II - pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram;

III - instrumentos jurídicos de normatização interna do CIMVALPI:

a) Regulamentos e atos expedidos pela Presidência e assembleia geral do CIMVALPI;

b) Estatuto do Consórcio.

Art. 76 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos par o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização BFL 97030

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios do Vale do Piranga, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções visando constituir consórcio público intermunicipal, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Piranga.

Titulo I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga:

I - **Município de Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.837.278/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Márcio Moreira Victor, CPF 454.301.446-49;

II - **Município de Acaiaca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.287/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal José Calixto Milagres, CPF 299.430.006-00;

III - **Município de Alvinópolis**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 16.725.392/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Milton Ayres Figueiredo, CPF 056.457.356-68;

IV - **Município de Amparo do Serra**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.316.174/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Paradela, CPF 022.775.146-91;

V - **Município de Araponga**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.132.167/0001-71, representado pelo Prefeito Municipal, Anylton Sampaio Moura, CPF 044.547.326-63;

VI - **Município de Cajuri,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.456/0001-70, representado pela Prefeita Municipal Maria do Carmo Araújo Prieto, CPF 284.334.406-91;

VII - **Município de Canaã,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.712/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Hilário Bitencourt, CPF 641.095.346-15;

VIII - **Município de Caputira,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.385.138/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal Wanderson Oliveira Teixeira, CPF 076.128.866-00;

IX - **Município de Diogo de Vasconcelos**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.311/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Aroldo Fernandes Gomes, CPF 719.989.426-00;

CARTORIO ADERALDO LOBO

CARTORIO DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.443.824/0001-50
AV. CAETANO MARINHO, 238 - CENTRO
Fone: (31)3881-8777
Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

PROTOCOLO Nº 28409
REG Nº 6228 - LIV B-42 - PÁG 6

Ponte Nova, MG, 13 de fevereiro de 2014.

Anamaria Aderaldo Lobo - Oficiala

Emolu			Total
340,53	20,30	103,39	464,22

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41584

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
COB 41585

Selo de Fiscalização BFL 87031

X - **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.297.226/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal João Bosco Coelho, CPF 250.818.966-91;

XI - **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.382.647/0001-53, representado pelo Prefeito Municipal José Roberto Gonçalves Barbosa, CPF 471.860.626-87

XII - **Município de Jequeri**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.166/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Resende Soares, CPF 795.072.556-72;

XIII - **Município de Mariana,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.295.303/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Celso Cota Neto, CPF 256.195.511-72;

XIV - **Município de Oratórios**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.616.836/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Roberto de Lima, CPF 175.251.286-34;

XV - **Município de Paula Cândido,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.763.715/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 035.216.116-71;

XVI - **Município de Pedra do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.133.439/0001-58, representado pela Prefeita Municipal Sueli Sampaio Nogueira, CPF 768.329.966-91;

XVII - **Município de Ponte Nova**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 23.804.149/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal Paulo Augusto Malta Moreira, CPF 663.208.446-04;

XVIII - **Município de Porto Firme,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.567.354/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal José Godoy Gonçalves Maia, CPF 027.289.966-60;

XIX - **Município de Raul Soares**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.965/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Célio David Nesce, CPF 378.028.796-04;

XX - **Município de Rio Casca**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.957/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal José Mario Russo Maroca, CPF 078.368.806-72;

XXI - **Município de Rio Doce**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.265/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Silvério Joaquim Aparecido da Luz, CPF 013.482.466-00 ;

XXII - **Município de Santa Cruz do Escalvado,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.273/0001-05, representado pelo Prefeito Municipal Gilmar Lima, CPF 697.293.526-15;

XXIII - **Município de Santo Antônio do Grama**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.836.973/0001-20, representado pela Prefeita Municipal Alcione Ferreira Albuquerque de Lima;

XXIV - **Município de São Miguel do Anta,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.133.926/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal Cristiano Moreira Machado, CPF 805.443.396-49;

Selo de Fiscalização
BFL 97032

XXV - **Município de São Pedro dos Ferros**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 19.243.500/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal Reginaldo Moura, CPF 551.209.466-15;

XXVI - **Município de Sem Peixe**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.625.189/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Domingos Sávio de Miranda Paiva, CPF 578.361.596-04;

XXVII - **Município de Sericita**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 19.243.518/0001-84, representada pela Prefeita Municipal Marilda Eni Coelho Reis, CPF 916.174.056-04;

XXVIII - **Município de Teixeiras**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.134.056/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Francisco Márcio da Silva Teixeira, CPF 605.529.806-68;

XXIX - **Município de Urucânia**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.316.281/0001-51, representado pelo Prefeito Municipal Frederico Brum de Carvalho, CPF 040.538.896-93;

XXX - **Município de Viçosa,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.132.449/0001-79, representado pelo Prefeito Municipal Celito Francisco Sari, CPF 315.294.967-72.

Parágrafo único. Os Municípios qualificados nos incisos I a XXX desta cláusula poderão ratificar, por lei, o presente Protocolo de Intenções até o dia 31 de dezembro de 2013, observado o disposto no §2º da cláusula 2º deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. O Protocolo de intenções, após sua ratificação pela proporção de 1/3 (um terço) do número total de Municípios subscritores, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do protocolo de Intenções que ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios, subscritores do Protocolo, ou caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembléia Geral.

Selo de Fiscalização BFL 97033

CAPITULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA,** ou simplesmente **CIMVALPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica inter-federativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 4ª . O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Jaime Pereira, 127, bairro Progresso, sede da Associação de Município da Microrregião do Vale do Piranga - AMAPI, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1° A área de atuação do CIMVALPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2° A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados

CAPITILO III

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMVALPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região do Vale do Piranga em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) coleta, transporte, destinação final e disposição final de resíduos sólidos;

b) drenagem de águas pluviais;

c) meio ambiente;

d) recursos hídricos;

e) planejamento urbano;

f) habitação de interesse social;

g) infraestrutura urbana e rural;

h) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

Selo de Fiscalização
BFL 97034

i) moto mecanização;

j) iluminação pública;

k) educação;

l) cultura e turismo;

m) inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMVALPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados ao serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para o serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMVALPI ou à população quanto à buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto ao serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b)compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1° Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2° Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMVALPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O CIMVALPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PONTE NOVA MG
Selo de Fiscalização
BFL 97036

§4º O CIMVALPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Protocolo de Intenções, de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II
DA ORGANIZAÇÂO DO CONSÒRCIO

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Conselho Fiscal;

§ 1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º O estatuto do Consorcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consorcio.

CAPITULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembléia Geral, instância máxima do Consorcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que ha aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuo do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos);

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMVALPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c)A realização de operação de crédito;

d)A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio

f)Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a)a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio:

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CIMVALPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembléia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III – Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A integra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMVALPI e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

Selo de Fiscalização
BFL 97040

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio, fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;

b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

Capitulo V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMVALPI é composta pelos cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMVALPI, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMVALPI, cabendo ao 1° Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;

IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMVALPI, autorizada a delegação desta atribuição;

V - dar posse aos empregados públicos do CIMVALPI;

VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;

VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMVALPI;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMVALPI;

XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMVALPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CIMVALPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMVALPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMVALPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMVALPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar

Selo de Fiscalização
BFL 97042

convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, vedada a reeleição para o mandato subseqüente, observado o disposto no §9° desta cláusula.

§6º Compete ao Vice-Presidente do CIMVALPI:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMVALPI, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMVALPI, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7° Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8° O 2° Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1° Vice-Presidente.

§9° Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerará em 31 de dezembro de 2014, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de dois anos.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMVALPI, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMVALPI;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação

e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas , ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste protocolo de intenções, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª.Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho

Poder Judiciário
Comarca de Ponte Nova
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
BFL 97044

dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de oficio, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁSULA 30ª. Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de oficio, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção mediante prova aplicados critérios objetivos, circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II
DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMVALPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I
DISPOSIÇÔES GERAIS

CLÁUSULA 36ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de

Selo de Fiscalização
BFL 97046

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet, em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento especifico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades publicas, privadas e por particulares.

§ 1° A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2° A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1° Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2° Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Protocolo de Intenções, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3° É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4° Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5° Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6° No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7° Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8° Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam

Selo de Fiscalização BFL 97048

consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

TÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§ 1° A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento.

§ 2° A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3° A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4° Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5° A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III- tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

Selo de Fiscalização
BFL 97049

VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de

qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6° A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7° Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1° São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2° No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos

que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3° Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4° Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Selo de Fiscalização

§ 5° Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6° A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7° O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9° No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TITULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I-decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II

DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I – a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784,de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TITULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

Selo de Fiscalização
BFL 97053

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3 º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Titulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelo Estatuto e Regulamento.

CLÁUSULA 51ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenha explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Selo de Fiscalização
BFL 97054

CLÁUSULA 52ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legitima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham ratificado, mediante a lei, este protocolo de Intenções, tão logo tenham noticia de que foi o Protocolo ratificado por 1/3 (um terço) de seus subscritores.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará, por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste protocolo de Intenções:

II _ Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o protocolo de Intenções e, ainda, se o ratificou por lei;

IV – caso tenha havido a ratificação mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a ratificação foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a ratificação seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII –logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o numero de ratificações previsto no Protocolo de Intenções: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA; declaro ainda que nos termos da Lei 11.107, de 2005,fica

Selo de Fiscalização
BFL 97055

convertido o Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, ato após o qual prosseguirá na verificação.

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seu Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisada as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos voto dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas , será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a analise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que "nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA constituído tendo por Municípios consorciados os seguintes: (o nome de cada um dos do Municípios consorciados.....)"

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 54ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2014, ficando automaticamente prorrogado até esta data.

CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de trinta e duas páginas subscritas pelos representantes legais do Municípios participantes.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2013.

Município de Abre Campo
Márcio Moreira Vítor

Município de Acaiaca
José Calixto Milagres

Município de Alvinópolis
Milton Ayres Figueiredo

Município de Amparo do Serra
Francisco Paradela

Município de Araponga
Anylton Sampaio Moura

Município de Cajuri
Maria do Carmo Araújo Prieto

Município de Canaã
Sebastião Hilário Bitencourt

Município de Caputira
Wanderson Oliveira Teixeira

Município de Diogo de Vasconcelos
Aroldo Fernandes Gomes

Município de Dom Silvério
João Bosco Coelho

Município de Guaraciaba
José Roberto Gonçalves Barbosa

Município de Jequeri
Luiz Antônio Resende de Soares

Município de Mariana
Celso Cota Neto

Selo de Fiscalização
BFL 97057

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Município de Oratórios
Carlos Roberto de Lima

Município de Paula Cândido
Marcelo Rodrigues da Silva

Município de Pedra do Anta
Sueli Sampaio Nogueira

Município de Ponte Nova
Paulo Augusto Malta Moreira

Município de Porto Firme
José Godoy Gonçalves Maia

Município de Raul Soares
Célio David Nesce

Município de Rio Casca
José Mario Russo Maroca

Município de Rio Doce
Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Selo de Fiscalização
BFL 97058

Município de Santa Cruz do Escalvado
Gilmar Lima

Município de Santo Antônio do Grama
Alcione Ferreira Albuquerque de Lima

Município de São Miguel do Anta
Cristiano Moreira Machado

Município de São Pedro dos Ferros
Reginaldo Moura

Município de Sem Peixe
Domingos Sávio de Miranda Paiva

Município de Sericita
Marilda Eni Coelho Reis

Município de Teixeiras
Francisco Márcio da Silva Teixeira

Município de Urucânia
Frederico Brum de Carvalho

Município de Viçosa
Celito Francisco Sari

Selo de Fiscalização
BFL 97059

CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R$ 678,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R$ 1.400,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	25 h	R$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NIVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais CBO 5143-20	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

Setor de Fiscalização
BFL 97061

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

Solicitação de Compra Nº 529/2025

CONTRATO DE PROGRAMA P/ELABORACAO DE REPAM RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADE MINERARI

Solicitante: ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO **Data da Solicitação:** 15/10/2025
Organograma: 1400100208 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA PARA ELABORACAO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVDADE MINERARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEMNTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTECAO ANIMAL DEVIDO A REQUISICAO DA FEAM - FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.
Justificativa: CONSIDERANDO QUE O MUNICIPIO DE MARIANA NAO POSSUI ENGENHEIRO DE MINAS EM SEU QUADORO FUNCONAL PARA REALIZACAO DO SERVICO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	135,000	H/T	ELABORACAO DE RELATORIO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADE MINERARIA - ELABORACAO DE RELATORIO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVIDADE MINERARIA	178,2600	24.065,10

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 24.065,10

Mariana, 15 de Outubro de 2025.

.....
ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO

Termo de Abertura/autuação

Aos 15° dias do mês de outubro do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 174/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATO DE PROGRAMA PARA ELABORACAO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVDADE MINERARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEMNTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTECAO ANIMAL DEVIDO A REQUISICAO DA FEAM - FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 001 18 541 12 368 337239 Fonte 1500 Ficha 927
14 001 18 541 12 368 337239 Fonte 1708 Ficha 927

Valor Global Estimado: R$ 24.055,10 (vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e dez centavos)

Mariana, 15 de outubro de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE AUGUSTO CARNEIRO
Data: 15/10/2025 15:36:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Augusto Carneiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

PARECER EM PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 13/2025
PROCESSO Nº 86/2025

OBJETO: CELEBRAÇÃO CONTRATO DE PROGRAMA PARA ELABORACAO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVDADE MINERARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEMNTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTECAO ANIMAL DEVIDO A REQUISICAO DA FEAM - FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Dispensa de Licitação nº 20/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 30, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 30.** As demais hipóteses de dispensa de licitação deverão ser apreciadas pela Coordenadoria Geral de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e, quando solicitado, pela Controladoria Geral do Município, que deverão exarar pareceres de natureza opinativa acerca dos pontos atinentes às suas competências funcionais.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar os critérios de conveniência e oportunidade dos atos administrativos, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Dispensa de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento opinativo dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa da unidade requisitante, sobre a necessidade de execução dos serviços em tela;

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios, além da integração da região nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, reduz significativamente os custos, vista que a contratação via consórcio público é mais vantajosa aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o CIMVALPI promoveu a contratação do serviço, colocando à disposição dos municípios consorciados os mesmos;

CONSIDERANDO que foi autorizado, através de V. Ex.ª a participação do município na licitação realizada pelo CIMVALPI cujo objeto é elaboração de REPAM – Relatório de Paralização

Temporária de Atividades Minerária em atendimento as necessidades dos Municípios que compõem o CIMVALPI;

CONSIDERANDO o cabimento de dispensa de licitação ao presente procedimento, visto as premissas autorizativas do artigo 75, inciso XI, da lei 14.133 de 01º de abril de 2021;

Outrossim, não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que este compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Sendo assim, para resguardar as boas práticas administrativas, esta Coordenaria condiciona seu parecer favorável ao prosseguimento do feito à análise de legalidade e regularidade da contratação a ser eventualmente declarada pela Procuradoria Geral do Município, manifestando-se desde já favorável ao prosseguimento do feito em caso de pareceres positivos.

Destarte, com fulcro no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente por seus artigos 75, inciso XI, Lei 11.107/2005 opino pela possibilidade da **DISPENSA** de licitação, no que tange a celebração de contrato de programa junto ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI;

Encaminhamos o feito em tela à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca da legalidade do procedimento.

E, por fim, antes do eventual ato de autorizar a contratação, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento dos pareceres acostado, para que tenha subsídios suficientes para sua adequada análise de conveniência e oportunidade.

Mariana, 15 de outubro de 2025.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de procedimento de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI) para pactuação de Contrato de Programa visando a elaboração do REPAM – Relatório de Paralização Temporária de Atividade Minerária, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, devido à requisição da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos de contratação sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "*Fica dispensado o parecer jurídico nos casos de licitações compartilhadas onde o Município figure como órgão participante, visto que o feito já fora submetido a análise jurídica do órgão ou entidade responsável por processar e julgar o feito.*"

Considerando que o Município de Mariana figura como órgão participante da licitação compartilhada conduzida pelo CIMVALPI, e que o procedimento foi regularmente instruído, analisado e julgado pela entidade responsável, não se faz necessária a emissão de parecer jurídico por esta Procuradoria Municipal, conforme previsão normativa expressa.

Ressalta-se, contudo, que eventuais irregularidades de mérito ou forma na adesão, execução contratual ou fiscalização do objeto deverão ser devidamente observadas e sanadas pela Secretaria competente.

Mariana, 20 de outubro de 2025

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº. 172.712

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2025

OBJETO: CONTRATO DE PROGRAMA PARA ELABORACAO DE REPAM - RELATORIO DE PARALIZACAO TEMPORARIA DE ATIVDADE MINERARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEMNTE, DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E PROTECAO ANIMAL DEVIDO A REQUISICAO DA FEAM - FUNDACAO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal no que tange a necessidade de contratação do serviço em tela;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de contratação de um profissional devidamente capacitado;

CONSIDERANDO que o município não possui em seu quadro de funcionários um engenheiro de minas;

CONSIDERANDO a premissa autorizativa do artigo 75, Inciso XI, a Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis à ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, pautados na legalidade do mesmo, sendo estes exarados pela Coordenadoria de Compras, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Interna do Município, após sanados os apontamentos.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 75, inciso XI, Lei 8080/90 e Lei 11.107/2005 **AUTORIZO** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 21 de outubro de 2025.

Alexandre Augusto Carneiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal